

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO MULTIRRISCOS HABITAÇÃO MAPFRE CASA

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.
Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges,
9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a garantia de danos materiais sofridos pelos bens seguros, permitindo, consoante a modalidade de seguro, a contratação de coberturas complementares de acidentes pessoais, responsabilidade civil, assistência e outras coberturas adicionais, bem como Proteção Jurídica.

A garantia do contrato abrange as coberturas expressamente contratadas e designadas nas Condições Particulares, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares e nas respetivas Condições Especiais, consoante a modalidade de seguro contratada (ver Tabelas de Coberturas e Limites de Indemnização na pág.41 e seguintes).

Para efeitos do contrato consideram-se:

Bens seguros: O edifício ou fração autónoma de edifício em regime de propriedade horizontal e/ou o conteúdo, designados e valorados nas Condições Particulares. Com sujeição aos limites estabelecidos para a respetiva modalidade é permitida a contratação da apólice para caravanas/autocaravanas, entendendo-se como tal os reboques ou veículos, identificados nas Condições Particulares, equipados para servir de alojamento temporário.

Edifício ou fração autónoma de edifício: O conjunto de elementos de construção, tanto do próprio edifício ou fração, como dos seus anexos, arrecadações e garagens, tais como estrutura, paredes exteriores e interiores, placas divisórias, cobertura, tetos e pavimentos, incluindo equipamentos sanitários, portas, janelas, claraboias e vidros fixos, persianas e toldos.

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, apenas se consideram cobertas pela apólice as construções cujas paredes exteriores, bem como as respetivas coberturas, sejam construídas exclusivamente de materiais resistentes.

Consideram-se, igualmente, parte integrante do edifício ou fração:

- a) Instalações fixas de água, gás, eletricidade, telefones, domótica, segurança, aquecimento e refrigeração, bem como os aparelhos e elementos fixos necessários para o seu funcionamento tais como caldeiras, aquecedores, acumuladores, radiadores, aparelhos de ar condicionado, bombas de calor e similares, sempre que instalados de forma fixa no edifício, elevadores, escadas rolantes e monta-cargas;
- b) Armários, móveis de cozinha e eletrodomésticos, desde que sejam encastrados e tenham sido adquiridos com o edifício/fração;
- c) Revestimentos de paredes, tetos e pavimentos, instalados de forma permanente no(a) edifício/fração ou seus anexos, com exceção de tapeçarias, painéis de azulejos e arte mural;
- d) Antenas de captação de imagem e/ou som, painéis de energia solar, fotovoltaicos ou outros sistemas de microgeração de energia, e todos os elementos fixos necessários para o seu funcionamento, desde que destinados a utilização particular do segurado e instalados de forma fixa no edifício, seus anexos ou logradouros;
- e) Partes exteriores do edifício tais como passagens, terraços e pátios, caminhos e outras superfícies asfaltadas, ladrilhadas ou empedradas, muros de contenção de terras ou de delimitação e ou separação da propriedade e respetivos portões, incluindo sistema elétrico de funcionamento, desde que situados dentro dos limites do local de risco;
- f) Tanques, poços, piscinas, campos de jogo, e os seus correspondentes elementos fixos, respetivas vedações, muros e portões;
- g) Benfeitorias introduzidas pelo proprietário, com carácter permanente;
- h) Parte proporcional das partes comuns do edifício.

Não ficam compreendidos na designação de

edifício ou fração: Árvores, plantas, relvados e sistemas de rega, salvo quando contratada a cobertura de Danos em Jardins (CE 33).

Conteúdo: Os seguintes bens móveis, apenas quando se encontrem no interior do edifício/fração identificado como local de risco ou nos respetivos anexos, arrecadações ou garagens, desde que estes se encontrem devidamente fechados e sejam de utilização exclusiva do segurado:

- a) Móveis e objetos de decoração, candeeiros, tapetes, alcatifas e cortinados;
- b) Roupas de casa;
- c) Louças, vidros, trens de cozinha e víveres;
- d) Objetos de uso pessoal da(s) pessoa(s) segura(s) e empregado(s) doméstico(s) que com ela(s) coabitem, tais como roupas, artigos de vestuário, bijuterias, relógios, livros, discos e instrumentos musicais;
- e) Eletrodomésticos, incluindo estufas e aparelhos de ar condicionado sem instalação fixa, aparelhos de som e de imagem, telefones, computadores e outros equipamentos elétricos ou eletrónicos de uso pessoal das pessoas mencionadas na alínea anterior;
- f) Ferramentas, máquinas de pequeno porte e materiais para reparações domésticas, bricolagem, jardinagem e horticultura de autoconsumo;
- g) Bicicletas, patins, pranchas de surf, de ski e similares, veículos a motor elétrico considerados brinquedos e cadeiras de rodas;
- h) Bens destinados a utilização profissional da(s) pessoa(s) segura(s) e empregado(s) doméstico(s) que com ela(s) coabitem, **com valor de conjunto igual ou inferior a 10.000 Euro ou a 10% do capital seguro para conteúdo;**
- i) Dinheiro pertencente à(s) pessoa(s) segura(s) e empregado(s) doméstico(s) que com ela(s) coabitem, **até ao sublimite estabelecido nas Condições Particulares;**
- j) Objetos especiais, **até aos seguintes limites:**
Limite unitário:
 - i. Joias, ouro, prata ou outros materiais preciosos e respetivos artigos, peças de alta relojoaria, antiguidades, quadros, estampas, gravuras e outros objetos de arte - O menor dos seguintes valores: 1.500 € ou 5% do valor do Conteúdo;
 - ii. Coleções de selos, valores numismáticos ou de qualquer outro tipo, em metal não precioso, peles, aparelhagem de áudio, vídeo e equipamento informático não profissional, máquinas de filmar, projetar, fotografar e seus acessórios - O menor dos seguintes valores: 5.000 € ou 5% do valor do Conteúdo.

Limite conjunto i. e ii: Um terço do valor do Conteúdo.

O valor do Conteúdo considerado para efeitos destes limites não inclui o valor de veículos em garagem.

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, apenas se considera garantido pela apólice o conteúdo de construções cujas paredes exteriores, bem como as respetivas coberturas, sejam construídas exclusivamente de materiais resistentes.

Quando devidamente identificados e valorados em rubrica própria na proposta de seguro, consideram-se conteúdo:

- a) Os objetos especiais cujo valor unitário ou de conjunto ultrapasse os limites referidos na alínea j) anterior;
- b) Os bens destinados a utilização profissional da(s) pessoa(s) segura(s) e empregado(s) doméstico(s) que com ela(s) coabitem, **com valor de conjunto superior a 10.000 Euro ou a 10% do capital seguro para conteúdo;**
- c) Bens ao ar livre, **quando contratada a cobertura de Bens ao Ar Livre (CE35);**
- d) Veículos automóveis em garagem, **quando contratada a cobertura de Veículos em Garagem (CE 34);**
- e) Benfeitorias efetuadas pelo segurado, **quando não seja o proprietário do edifício/fração seguro(a);**
- f) Antenas de captação de imagem e/ou som, painéis de energia solar, fotovoltaicos ou outros sistemas de microgeração de energia, e todos os elementos fixos necessários para o seu funcionamento, **desde que destinados a utilização particular do segurado, quando este não seja o proprietário do edifício/fração seguro(a) e instalados de forma fixa no edifício, seus anexos ou logradouros.**

Objetos Especiais: Os objetos a seguir discriminados, **desde que de uso doméstico ou pessoal:**

- a) Joias, ouro, prata ou outros materiais preciosos e respetivos artigos, e peças de alta relojoaria;
- b) Antiguidades, quadros, estampas, gravuras e objetos de arte;
- c) Coleções de selos, valores numismáticos ou de qualquer outro tipo, em metal não precioso;
- d) Peles;
- e) Aparelhagem de áudio, vídeo e equipamento informático não profissional;
- f) Máquinas de filmar, projetar, fotografar e seus acessórios.

Salvo convenção em contrário nas Condições

Particulares, os objetos especiais apenas se consideram seguros quando se encontrem no edifício/fração seguro(a) como residência permanente/habitação principal do segurado, excluindo quando se encontrem em anexos, arrecadações, garagens ou qualquer outra parte exterior.

Materiais Resistentes: Pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo.

Residência Permanente ou Habitação Principal: O edifício ou fração autónoma de edifício, onde está centrada a organização da vida individual, familiar, social e económica do segurado, com carácter de habitualidade e estabilidade.

Residência Não Permanente Ou Habitação Secundária: O edifício ou fração autónoma de edifício, destinado a habitação ocasional do segurado.

Habitação para Arrendamento: O edifício ou fração autónoma de edifício, destinado(a) a arrendamento em relação ao(à) qual o segurado tem a qualidade de senhorio.

Para efeito das coberturas complementares, consideram-se:

Pessoa(s) Segura(s): O segurado e os seguintes membros do seu agregado familiar, que com ele coabitem em economia comum no local de risco:

- a) Cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto;
- b) Parentes ou afins na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, adotados ou curatelados.

COBERTURAS:

Apenas se consideram contratadas as coberturas expressamente identificadas nas Condições Particulares da apólice.

Incêndio, Raio ou Explosão (CE01): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os bens seguros contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável, permitindo cumprir a obrigação de segurar o(s) edifício(s) constituído(s) em regime de propriedade horizontal, que se encontre(m) identificado(s) na apólice, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns.

Garante igualmente os danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregues para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade

competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

Garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

Tempestades (CE02): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por ação de ventos ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, com velocidade superior a 88 km/hora, certificada por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima. Na impossibilidade de certificação, consideram-se garantidos os danos sempre que a violência dos ventos destrua ou danifique edifícios, que obedeçam aos regulamentos vigentes à data da construção, ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros.

Ficam garantidos os danos nos bens seguros em consequência de queda de chuva, neve ou granizo, que penetrem no interior do edifício/fração seguro(a) nas 72 horas seguintes à destruição ou danificação do mesmo pelos riscos mencionados e em consequência destes.

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Inundações (CE03): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por inundações resultantes de:

- a) Tromba de água ou precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;
- b) Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

São considerados como constituindo um único sinistro os danos ocorridos nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Aluimento de Terras (CE04): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados pelos seguintes fenómenos geológicos: Aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos.

Danos por Água (CE05): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do local

de risco, incluindo neste os sistemas de esgoto de águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do local de risco e respetivas ligações.

Garante igualmente os danos nos bens seguros, causados por torneiras deixadas abertas durante falta de abastecimento de água não imputável ao segurado, quando esta seja:

- a) Comprovada pelos respetivos serviços abastecedores; ou
- b) Decorrente da falta de energia elétrica comprovada pelos respetivos serviços abastecedores.

Pesquisa de Avarias (CE06): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas feitas pelo segurado na pesquisa de avarias que tenham dado origem a um sinistro indemnizável ao abrigo da cobertura de Danos por Água (CE 05), desde que as instalações de água que deram origem ao sinistro se encontrem no interior do edifício ou fração seguro(a).

Pesquisa de avaria é a deteção da rotura na canalização utilizando para o efeito os meios tecnológicos disponíveis e adequados para o efeito.

Quando a pesquisa da avaria não tenha sido feita mediante utilização dos meios tecnológicos disponíveis e adequados, a MAPFRE reserva-se o direito de recusar o pagamento das despesas ou limitá-lo ao custo de utilização dos referidos meios.

Furto ou Roubo (CE07): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por furto ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, desde que praticado numa das seguintes circunstâncias:

- a) Com escalamento, arrombamento ou uso de chaves falsas;
- b) Quando o autor ou autores do crime, se introduzam furtivamente no local de risco ou nele se escondam com intenção de furtar;
- c) Com violência ou ameaça de violência sobre pessoas que se encontrem no local de risco.

Mesmo quando o contrato não segure o edifício/fração, consideram-se garantidos ao abrigo desta cobertura, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nele(a) provocados por um sinistro coberto pelo risco de furto ou roubo nos termos estabelecidos. Esta garantia só funciona quando os danos no edifício/fração não sejam indemnizados por qualquer outra apólice.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, esta garantia pode, até ao sublimite estabelecido nas Condições Particulares, ser extensiva aos danos nos bens seguros causados

por furto de qualquer tipo, praticado fora das circunstâncias previstas nas alíneas anteriores, desde que previsto na legislação penal portuguesa em vigor.

Arrombamento é o rompimento, fratura ou destruição, total ou parcial, de qualquer elemento ou mecanismo que sirva para fechar ou impedir a entrada no local de risco ou lugar fechado dele dependente.

Escalamento é a introdução no local de risco ou em lugar fechado dele dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada.

Chaves Falsas são, as imitadas, contrafeitas ou alteradas, as verdadeiras, quando, fortuita ou sub-repticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar, as gazetas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

Greves e Tumultos (CE08): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Pessoas que tomem parte em greves, distúrbios no trabalho, tumultos, motins, alterações da ordem pública e lock-outs;
- b) Atos praticados por autoridades legalmente constituídas, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea a), para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Atos de Vandalismo (CE09): Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros causados por:

- a) Atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea a), para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Quebra Acidental de Vidros, Espelhos, Pedras e Louças Sanitárias (Edifício) (CE10):

Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas com a substituição, por quebra accidental, de espelhos, vidros, pedras de mármore e/ou de outros materiais de iguais características e funções, louças sanitárias, placas de cozinha fabricadas em materiais vitro-cerâmicos, fixos(as), pertencentes ao edifício ou fração seguro(a).

Quebra Acidental de Vidros, Espelhos e Pedras (Conteúdo) (CE11):

Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, e quando subscrito o seguro para conteúdo, o pagamento das despesas efetuadas com a

substituição, por quebra accidental de espelhos, vidros ou pedras de mármore ou de outro material de iguais características e funções, fixos em móveis ou placas de cozinha fabricadas em materiais vitrocerâmicos.

Riscos Elétricos (CE12): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos causados por efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, mesmo quando não se verifique um incêndio, nos seguintes bens seguros:

- a) Aparelhos ou máquinas elétricas e seus acessórios;
- b) Transformadores;
- c) Instalação elétrica de força incorporada no edifício/fração seguro(a).

Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som (CE13): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados ou por vibração ou abalo resultantes da ultrapassagem da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais (CE14): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por choque ou impacto de veículos terrestres de propulsão mecânica, composições ferroviárias, artigos ou mercadorias deles caídos, objetos sólidos ou animais, **provenientes do exterior do local de risco**.

Derrame de Líquidos de Instalações de Aquecimento (CE15): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por derrame accidental de óleo ou qualquer líquido utilizado em qualquer instalação fixa ou em aparelhos portáteis de aquecimento.

Derrame Accidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio (CE16): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por derrame accidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas de proteção contra incêndio, devido a falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha em geral do sistema.

Quebra ou Queda de Antenas (CE17): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos diretamente causados a antenas exteriores de TV, TSF ou radiodifusão, incluindo antenas parabólicas, bem

como aos respetivos mastros e espias, que se encontrem fixas no edifício/fração seguro(a) ou onde se encontre o conteúdo seguro, em consequência da sua **quebra ou queda isolada e accidental**.

Garante ainda os danos causados nos outros bens seguros pela quebra ou queda referida no parágrafo anterior.

As garantias desta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida ao abrigo do contrato e que garanta os mesmos riscos e bens.

Quebra ou Queda de Painéis Solares (CE18): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos diretamente causados a painéis solares ou fotovoltaicos e respetivas estruturas, que se encontrem fixos no edifício seguro ou onde se encontre o conteúdo seguro, em consequência da sua quebra ou queda isolada e accidental.

Garante ainda os danos causados nos outros bens seguros pela quebra ou queda referida no parágrafo anterior.

As garantias desta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida ao abrigo do contrato e que garanta os mesmos riscos e bens.

Fenómenos Sísmicos (CE19): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos nos bens seguros causados por ação direta de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

São considerados como um único sinistro os danos causados nas 72 horas seguintes ao momento em que os bens seguros sofram o primeiro dano.

Danos Estéticos (CE20): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as despesas necessárias à reposição da continuidade e coerência estéticas do edifício ou fração seguro(a), **se diminuídas pela reparação dos danos materiais causados por sinistro coberto pela apólice**.

Os trabalhos de reposição garantidos por esta cobertura terão de ser realizados por reparadores indicados pela MAPFRE ou expressamente aceites por esta.

A indemnização só é devida se o segurado efetuar os trabalhos de reposição estética no prazo de 6 meses após a ocorrência do sinistro.

Demolição e Remoção de Escombros e Lodos (CE21): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento das **despesas razoavelmente feitas**

pelos segurados com demolições ou remoções de escombros ou lodos, tornadas necessárias pela ocorrência de um sinistro coberto pela apólice.

Reparações Provisórias ou Temporárias (CE22): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento das despesas efetuadas com reparações provisórias ou temporárias, tornadas necessárias pela ocorrência de qualquer sinistro de danos materiais coberto pela apólice.

Despesas com Substituição de Chaves e Fechaduras (CE23): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, a substituição total ou parcial das chaves e fechaduras das portas de acesso à habitação em caso de:

- a) Sinistro de furto do edifício/fração garantido pela apólice, quando necessário para evitar furtos sucessivos;
- b) Furto, roubo, perda ou extravio das chaves do edifício/fração seguro(a), quando não seja possível ao segurado nela entrar.

Esta cobertura só poderá ser acionada uma vez em cada anuidade da apólice.

Honorários de Arquitetos e Engenheiros (CE24): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento de honorários de arquitetos e engenheiros suportados pelo segurado para refazer o projeto de forma a reparar o edifício/fração seguro(a) danificado(a) em consequência de um sinistro coberto pela apólice.

A responsabilidade da MAPFRE ao abrigo desta cobertura não pode exceder as importâncias que resultariam da aplicação das tabelas estabelecidas pelas associações, ordens ou instituições dos referidos técnicos.

Aumento do Custo de Reconstrução (CE25): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento do eventual aumento do custo de reconstrução que ocorra entre o dia do sinistro e a data em que seja adjudicada a empreitada de reconstrução do edifício seguro destruído ou danificado.

Considerar-se-á o custo de reconstrução por metro quadrado praticado por empresas da especialidade, de reconhecida capacidade, sediadas na zona onde o edifício se situa.

No caso de ter sido aplicada a regra proporcional no cálculo da indemnização, a MAPFRE apenas será responsável pelo aumento do custo de reconstrução na proporção da sua quota-parte nessa indemnização.

Não haverá lugar a qualquer pagamento se o segurado não proceder à adjudicação da obra nos 90 dias seguintes ao da emissão do recibo

de indemnização pela MAPFRE, salvo se esta concordar, por escrito, com a prorrogação desse prazo.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, se a percentagem do aumento do custo de reconstrução, entre as duas datas atrás mencionadas, for superior a 10%, a MAPFRE apenas será responsável por esta percentagem.

Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado (CE26): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, em caso de sinistro coberto pela apólice que impossibilite a habitação do local arrendado ou ocupado, o pagamento ao segurado das despesas em que tiver de razoavelmente incorrer com o transporte dos objetos seguros não destruídos e respetivo armazenamento e ainda, com a sua estada e das pessoas seguras, em qualquer outro alojamento, bem como as despesas de alimentação e lavandaria.

Esta garantia apenas é válida pelo período indispensável à reinstalação do segurado e agregado familiar no local onde se verificou o sinistro.

É condição indispensável para o funcionamento desta garantia que o segurado, à data do sinistro, habite o local afetado e que este constitua a sua residência permanente.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após a dedução dos encargos a que o segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cobertura, continuam garantidos nas mesmas condições da apólice, sem prejuízo da eventual retificação da taxa para a correspondente ao novo local de risco.

Perda de Rendas (CE27): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, em caso de sinistro coberto pela apólice que impossibilite, total ou parcialmente, a ocupação do edifício/fração seguro(a), o pagamento ao segurado, na qualidade de proprietário do edifício, das rendas que o mesmo deixar de lhe proporcionar.

Esta garantia apenas é válida pelo período indispensável para a reparação do imóvel, não podendo, em caso algum, ultrapassar 12 meses e, em cada mês, o valor que o segurado efetivamente auferia antes do sinistro.

Dinheiro (CE28): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento de dinheiro (moedas e/ou notas de banco de curso legal em Portugal) furtado, roubado, destruído ou danificado em consequência de um

sinistro coberto por este contrato, ocorrido no local de risco.

Reconstituição de Documentos Pessoais (CE29): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o valor dos materiais e/ou mão-de-obra, para reconstituição de documentos de carácter pessoal, nomeadamente de identificação, de titularidade de veículos, cartas de condução, passaportes e outros de natureza similar, escrituras e outros documentos oficiais relacionados com a habitação segura, **tornada necessária por um sinistro coberto pela apólice.**

Esta garantia apenas é válida pelo período de 12 meses imediatamente posterior à data da ocorrência do sinistro.

Danos em Bens do Senhorio (CE30): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento das despesas efetuadas com a reparação ou substituição de bens pertencentes ao senhorio afetados por sinistro coberto pela apólice.

Esta cobertura só funcionará quando o senhorio ou o respetivo segurador não procederem às referidas reparações ou substituições.

A indemnização será paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Deterioração de Bens Frigorificados (CE31): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos ou prejuízos causados aos bens contidos em arcas frigoríficas, horizontais ou verticais, de uso doméstico, devido a:

- Avaria mecânica e/ou elétrica;
- Corte de corrente, no exterior da habitação do segurado.

Cobertura Sanitária de Animais Domésticos (CE32): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento das despesas efetuadas, em consequência de acidente com animais domésticos (cães e gatos de companhia) propriedade do segurado, bem como as despesas de abate urgente por acidente.

A MAPFRE só indemnizará após apresentação da prescrição passada por médico veterinário onde conste a natureza e localização das lesões bem como a decisão médica para tratamento ou abate, e de comprovativos das despesas efetuadas.

Danos em Jardins (CE33): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos causados aos jardins circundantes do imóvel seguro, incluindo árvores, relva e sistema de rega, que sejam propriedade do segurado, **em virtude da ocorrência de um sinistro garantido ao abrigo das coberturas da apólice.**

No cômputo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo segurado para reconstituir ou replantar os bens sinistrados, respeitadas as suas características anteriores.

A indemnização será liquidada à medida que o segurado comprove as despesas efetuadas, não podendo, contudo, ser ultrapassado o prazo de 6 meses sobre a data do sinistro.

Veículos em Garagem (CE34): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos nos veículos automóveis do segurado e de outras pessoas seguras, **discriminados e valorados na proposta de seguro, quando recolhidos em garagem fechada, particular ou coletiva, no local de risco, em virtude da ocorrência de um sinistro garantido ao abrigo das coberturas da apólice.**

Bens ao Ar Livre (CE35): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos causados nos bens móveis **devidamente discriminados e valorados na proposta de seguro**, quando os mesmos se encontrem ao ar livre em jardins, pátios, varandas ou anexos, **desde que totalmente vedados e de acesso exclusivo do edifício/fração seguro(a)**, em virtude da ocorrência de um sinistro garantido ao abrigo das coberturas da apólice.

Cobertura Alargada para Objetos Especiais (CE36): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos sofridos pelos objetos especiais, devidamente **discriminados e valorados na proposta de seguro**, causados:

- a) Pelos riscos previstos nas coberturas contratadas ao abrigo da apólice, quando os referidos bens se encontrem fora da habitação do segurado;
- b) Por quebra, quando os referidos bens se encontrem dentro ou fora da habitação do segurado.

Mudança Temporária (CE37): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os bens seguros como conteúdo contra os riscos cobertos pela apólice, se forem temporariamente transferidos, para outro edifício/fração, localizado em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, onde o segurado, temporariamente, tenha fixado residência.

Esta cobertura fica limitada a um período máximo de 60 dias por anuidade, que podem ser consecutivos ou por vários períodos desde que tenham a duração mínima de 15 dias consecutivos.

A cobertura apenas será válida quando o edifício/fração para onde forem transferidos os bens, apresente níveis de construção e proteção

iguais ou superiores aos do local de risco identificado na apólice.

Danos Causados Pelo Inquilino (CE38):

Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, ao segurado, na qualidade de proprietário do edifício, os danos causados nos bens seguros, por atos de vandalismo imputáveis ao inquilino, após ter ocorrido o despejo ou abandono do edifício/fração arrendado(a).

Atos de vandalismo são os atos dolosos praticados pelo inquilino ou por alguém sob a sua responsabilidade, com a finalidade de provocar danos.

Salvo convenção em contrário, apenas se consideram garantidos os bens seguros que figurem no contrato de arrendamento.

São considerados como constituindo um único sinistro todos os danos imputáveis a um mesmo inquilino, independentemente de terem ocorrido em diferentes momentos.

Roubo de Bens de Uso Pessoal (CE39):

Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, em caso de roubo praticado sobre a(s) pessoa(s) segura(s), o reembolso das despesas para reposição dos seguintes bens, desde que, no momento do roubo, estejam a ser utilizados pela pessoa segura:

- a) Vestuário, calçado, malas ou adornos, incluindo joias e relógios;
- b) Dinheiro;
- c) Documentação de uso pessoal e individual, nomeadamente bilhete de identidade ou cartão de cidadão, carta de condução, passaporte e documentos similares.

Roubo: O ato de quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair ou constranger a que lhe sejam entregues, os objetos de uso pessoal, por meio de violência, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física de uma pessoa ou pondo-o(a) na impossibilidade de resistir.

Esta cobertura apenas será válida quando seja efetuada a participação do roubo às autoridades policiais competentes do local da ocorrência, no prazo máximo de 24 horas após a sua ocorrência, salvo em caso de força maior.

Salvo convenção em contrário nas **Condições Particulares**, esta cobertura apenas abrange sinistros ocorridos em Portugal, fora do local de risco identificado na apólice.

O reembolso das despesas apenas será efetuado mediante a apresentação dos

documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como do comprovativo da participação do roubo às autoridades.

As despesas com a obtenção de nova documentação só serão reembolsadas quando se justifique a necessidade da sua reposição.

Queda Acidental de Árvores (CE40): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos causados nos bens seguros pela queda acidental de árvores.

Queda Acidental: Qualquer situação súbita e imprevista que origine a quebra do tronco principal da árvore e/ou ramos, bem como o seu desprendimento pela raiz.

Incumbe ao segurado, sob pena de responder por perdas e danos, promover todas as diligências ao seu alcance por forma a evitar prejuízos nos bens seguros.

Danos Acidentais (CE41): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, os danos materiais diretos causados nos bens seguros, como consequência de qualquer ocorrência fortuita, súbita e acidental, que não esteja abrangida ou excluída em qualquer uma das restantes coberturas da apólice.

É condição indispensável para o funcionamento desta cobertura, que o bem danificado se encontre seguro pela apólice, e esteja no interior do edifício/fração onde corre o risco ou que faça parte integrante dele(a).

Morte de Pessoas Seguras (CE50): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento de um capital no caso de morte de pessoa(s) segura(s), como consequência direta de sinistro garantido pelas coberturas de Incêndio, Raio ou Explosão (CE 01) ou de Furto ou Roubo (CE 07), ocorrido no local de risco identificado na apólice, desde que a morte ocorra imediatamente ou no decurso de 6 (seis) meses contados da data do sinistro.

A MAPFRE pagará o capital seguro aos herdeiros legais da pessoa segura falecida, de acordo com o estabelecido no Código Civil.

Se do mesmo sinistro resultar a morte de várias pessoas seguras, o limite de capital fixado para esta cobertura será distribuído proporcionalmente por todos os lesados.

Ocorrendo o falecimento de uma pessoa segura com menos de 14 anos de idade ou que se mostre incapaz de governar a sua pessoa por anomalia psíquica ou outra causa, em substituição do capital por morte, a MAPFRE pagará as despesas de funeral até ao limite de

10% do capital por morte.

Acidentes Pessoais (CE51): Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de capitais, subsídios e o reembolso de despesas, em caso de acidente pessoal sofrido pela(s) pessoa(s) segura(s) identificada(s) na proposta, ocorrido durante a vigência desta cobertura, ao abrigo das seguintes garantias:

- Morte ou invalidez permanente total ou parcial;
- Incapacidade temporária por internamento hospitalar;
- Despesas de tratamento e repatriamento.

Apenas se consideram garantidos ao abrigo desta cobertura os acidentes decorrentes de risco extraprofissional, entendendo-se como tal toda a atividade da pessoa segura não relacionada com a sua atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem, incluindo as atividades lúdicas, sociais e desportivas amadoras.

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura garante acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo.

Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento de um capital, em caso de acidente pessoal do qual resulte:

- Morte da(s) pessoa(s) segura(s), ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, ou
- Invalidez Permanente da(s) pessoa(s) segura(s), clinicamente constatada, sobrevinda no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, quando resulte para a pessoa segura uma desvalorização igual ou superior a 25%.

Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por morte será deduzido o valor do capital por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

Em caso de invalidez permanente superior a 25%, será paga uma percentagem do capital seguro correspondente ao grau de invalidez sofrido pela pessoa segura, determinado em função da Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Os defeitos físicos de que a pessoa segura já era portadora em qualquer membro ou órgão,

serão tomados em consideração ao determinar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente à data do sinistro e aquela que passou a existir.

Em caso de morte de pessoa segura com menos de 14 anos de idade ou que se mostre incapaz de governar a sua pessoa por anomalia psíquica ou outra causa, em substituição do capital por morte, a MAPFRE pagará as despesas de funeral até ao limite de 10% do capital por morte.

Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento de um subsídio diário, em caso de acidente pessoal do qual resulte o internamento hospitalar da pessoa segura, por período superior a 3 dias, desde que o internamento ocorra no decurso de 180 dias contados da data do acidente.

O subsídio diário será pago enquanto subsistir o internamento, até ao período máximo estabelecido nas Condições Particulares, contado da data em que a pessoa segura tiver sido internada.

Despesas de Tratamento e Repatriamento: Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento de lesões corporais sofridas pela pessoa segura em consequência de acidente pessoal, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face da natureza das referidas lesões corporais.

Despesas de Tratamento: As relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente, excluindo despesas de transporte.

Despesas de Repatriamento: As relativas ao transporte clinicamente aconselhado para o repatriamento da pessoa segura.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria, se a pessoa segura não fosse portadora dessa doença ou enfermidade.

A MAPFRE responde, em cada período de vigência da apólice, até aos valores seguros fixados nas Condições Particulares como limites máximos, seja qual for o número de acidentes.

Salvo convenção em contrário, o pagamento do

capital por morte será prestado aos herdeiros legais da pessoa segura, de acordo com o estabelecido no Código Civil.

Salvo convenção em contrário, os pagamentos por invalidez, incapacidade e o reembolso de despesas são prestados à própria pessoa segura ou a quem a representar, ou, no caso das despesas, a quem demonstrar tê-las efetuado.

Cessação Automática dos efeitos desta cobertura: Sem prejuízo de outras formas de cessação do contrato, previstas nas condições da apólice, os efeitos desta cobertura cessam automaticamente para cada uma das pessoas seguras às 24 horas do último dia da anuidade em que atinja os 70 anos de idade ou, no caso de pessoas seguras que sejam descendentes, adotados ou curatelados, às 24 horas do último dia da anuidade em que atinja os 25 anos de idade. Esta cessação automática não dá lugar a estorno de prémio.

Incapacidade Transitória (CE52): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento de um capital, em caso de acidente garantido pela cobertura de Acidentes Pessoais (CE 51), quando contratada, **desde que, decorridos 6 meses após a data do sinistro, a pessoa segura que exerça uma profissão remunerada, mantenha uma incapacidade para o trabalho superior a 50%, sem concorrência de doença ou enfermidade não ligada ao acidente e sob condição de que aquela incapacidade tenha sido contínua.**

Para efeito desta cobertura, a pessoa segura será obrigatoriamente observada pelos **Serviços Clínicos da MAPFRE** ou por médicos designados pela MAPFRE, com o fim de determinar a situação, o grau e o tempo de incapacidade.

Despesas para Adaptação da Habitação (CE53): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, em caso de acidente garantido pela cobertura de Acidentes Pessoais (CE 51), se contratada, **quando resulte diretamente, para a pessoa segura, uma invalidez permanente igual ou superior a 65%**, o reembolso das despesas necessárias e justificadas para adaptação funcional da habitação segura.

Plano de Renda Mensal (CE54): Garante, em caso de incapacidade permanente absoluta do segurado, causada por acidente pessoal, ocorrido durante o período de vigência desta cobertura, o pagamento de uma **renda mensal, durante o prazo e até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares.**

Esta cobertura apenas é válida se a constatação clínica da Incapacidade Permanente Absoluta se verificar no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

Incapacidade Permanente Absoluta: A impossibilidade física irreversível, suscetível de constatação médica, do segurado exercer a sua profissão habitual ou outra atividade apropriada, compatível com a sua preparação e conhecimentos profissionais.

Apenas se consideram garantidos ao abrigo desta cobertura os acidentes decorrentes de risco extraprofissional, entendendo-se como tal, toda a atividade da pessoa segura não relacionada com a sua atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem, incluindo as atividades lúdicas, sociais e desportivas amadoras.

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura garante acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo.

A renda mensal pode ter um valor fixo ou uma revalorização, conforme estipulado nas **Condições Particulares.**

Caso a renda mensal tenha uma revalorização, esta será anual, começando na segunda anuidade do seu pagamento e continuando, por aplicação da percentagem contratada sobre o valor da renda mensal paga na anuidade anterior.

Salvo convenção em contrário nas **Condições Particulares**, o pagamento da renda mensal será feito ao segurado. Se o segurado falecer antes de receber a totalidade das rendas mensais, estes valores serão pagos aos seus herdeiros legais.

Responsabilidade Civil Vida Privada (CE60): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado ou restantes pessoas seguras, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões ocorridos(as) no âmbito da sua vida privada.

Também se consideram abrangidos por esta cobertura os sinistros causados:

- a) No âmbito de atividades sociais, caritativas, culturais, desportivas e outras análogas, **desde que exercidas a título gratuito** pelo segurado ou pelas restantes pessoas seguras;
- b) Por empregados domésticos do segurado ou das restantes pessoas seguras, **quando ao seu serviço;**

- c) Por qualquer criança com idade inferior a 14 anos, confiada momentaneamente à guarda do segurado ou das restantes pessoas seguras, **desde que tal guarda não seja remunerada nem derive do exercício de profissão;**
- d) Por bicicletas sem motor, conduzidos por crianças com idade inferior a 14 anos abrangidas pela alínea anterior ou que se considerem pessoas seguras para efeitos da apólice, **desde que a condução não se exerça nas vias públicas ou do domínio privado, quando destinadas ao trânsito de veículos;**
- e) Por animais domésticos de que o segurado ou as restantes pessoas seguras sejam proprietários ou detentores temporários.

Salvo convenção em contrário, esta cobertura produz efeitos em Portugal e nos restantes países da União Europeia.

Salvo convenção em contrário, apenas se considera garantida a responsabilidade civil por eventos geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência desta cobertura desde que reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.

Responsabilidade Civil de Proprietário (CE61): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros, na sua qualidade de proprietário do edifício/fração seguro(a).

Também se consideram abrangidos por esta cobertura os danos causados:

- a) Por incêndio, explosão e/ou danos por água com origem no edifício ou fração seguro;
- b) Por atos destinados a conservação ou manutenção do edifício/fração seguro(a) ou suas instalações elétricas, de água, de gás, de aquecimento ou outro tipo de instalações fixas;
- c) Por queda de antenas ou para-raios;
- d) Por garagens, anexos, piscinas, jardins, muros ou outros elementos complementares do edifício/fração seguro(a);
- e) Por atos ou omissões de empregados e pessoal **ao serviço do segurado em funções inerentes ao edifício/fração seguro(a).**

Salvo convenção em contrário, apenas se considera garantida a responsabilidade civil do segurado por eventos geradores de responsabilidades, ocorridos durante o período de vigência desta cobertura, desde que reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.

Responsabilidade Civil de Locador (CE62):

Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado, com fundamento em responsabilidade civil por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros, na sua qualidade de locador do edifício/fração seguro(a).

Salvo convenção em contrário, apenas se considera garantida a responsabilidade civil do segurado por eventos geradores de responsabilidades ocorridos durante o período de vigência desta cobertura, desde que reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.

Assistência Domiciliária (CE80): Garante, em caso de sinistro ocorrido no local de risco e quando a situação o justifique, o envio urgente de técnico(s) especializado(s), quando tal seja possível, para proceder às reparações necessárias, sem mais encargos para o segurado, **desde que o sinistro participado se enquadre nas coberturas da apólice.**

Quando o acidente não se enquadrar nas coberturas da apólice, o segurado poderá ainda assim, utilizar os serviços garantidos por esta cobertura, suportando as despesas inerentes à deslocação do(s) técnico(s) e aos trabalhos realizados.

Acionamento desta cobertura: O segurado deverá proceder à participação através do telefone que para esse efeito lhe for indicado.

Assistência a Pessoas (CE81): Garante a prestação de serviços de assistência e o pagamento e/ou reembolso de despesas, no âmbito das garantias e até aos limites previstas(os) na Condição Especial 81 (ver Tabela de Limites de Capital na pág.43).

As garantias desta cobertura apenas serão válidas quando a(s) pessoa(s) segura(s) tenha(m) residência permanente em Portugal.

Viagem: A deslocação da(s) pessoa(s) segura(s) para local diferente da sua residência permanente. **No caso de deslocações ao estrangeiro, apenas serão consideradas viagens para efeito desta cobertura, as deslocações por período inferior a 60 dias consecutivos.**

Garantias em Viagem:

A. Em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido(a) em viagem e quando a situação clínica o justifique, a MAPFRE garante, através dos Serviços de Assistência:

(001) Transporte e/ou Repatriamento Sanitário

- a) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, até à unidade hospitalar mais próxima adequadamente equipada;
- b) Acompanhamento por equipa médica da MAPFRE, em contacto com a unidade hospitalar e com o médico assistente da pessoa segura, para determinação das medidas adequadas ao melhor tratamento e do meio mais apropriado em caso de necessidade de transferência para outra unidade hospitalar ou de deslocação para a residência permanente;
- c) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, para outra unidade hospitalar ou para a sua residência permanente.

Esta garantia apenas será válida quando o meio de transporte utilizado, bem como a necessidade de acompanhamento médico ou paramédico tenha sido previamente aceite pela equipa médica da MAPFRE.

(003) Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes: Despesas de transporte dos acompanhantes da pessoa segura até à sua residência permanente em Portugal ou até à unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

No caso de acompanhantes com idade inferior a 15 anos, não acompanhados por um adulto, garante o tratamento das formalidades e as despesas de contratação de um adulto para o acompanhar até ao local da sua residência permanente em Portugal ou até à unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

Esta garantia apenas será válida quando o acidente ou doença da pessoa segura impossibilite a continuação da viagem dos seus acompanhantes, desde que estes não possam regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possam utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração.

(004) Assistência Sanitária no Estrangeiro: Em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido em viagem, no estrangeiro:

- a) Despesas de hospitalização;
- b) Honorários médicos;
- c) Despesas com intervenções cirúrgicas;
- d) Despesas farmacêuticas mediante prescrição médica;
- e) Despesas com consultas médicas.

As despesas de intervenção cirúrgica apenas ficam garantidas quando a intervenção seja urgente e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da pessoa segura.

As despesas com consultas médicas não prescritas por médico indicado pela MAPFRE, ficam sujeitas à aplicação da franquia estabelecida no artigo 8.º, que deverá ser diretamente liquidada pela pessoa segura no momento da consulta.

(006) Prolongamento da Estada da Pessoa Segura: Despesas de estada em hotel da pessoa segura, quando se lhe imponha o prolongamento da estada para sua assistência sanitária, mediante prévia recomendação médica.

Esta garantia apenas será válida em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido(a) em viagem, quando se lhe imponha o prolongamento da estada para sua assistência sanitária mediante prévia recomendação médica, desde que a distância entre a residência permanente da pessoa segura e o local onde a mesma se encontre seja igual ou superior a:

- a) 50 quilómetros em Portugal Continental;
- b) 5 quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

(008) Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura: Despesas de transporte de ida e volta e de estada em hotel, de uma pessoa para acompanhar a pessoa segura, no local onde se situe a unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

Apenas se consideram garantidas as despesas de viagem com início em Portugal, em avião de carreira regular, comboio em 1ª Classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, mediante aceitação prévia pela MAPFRE.

Esta garantia apenas será válida em caso de hospitalização da pessoa segura, por período superior a 5 dias consecutivos e desde que a distância entre a residência permanente da pessoa segura e o local onde a mesma se encontre seja igual ou superior a:

- a) 50 quilómetros em Portugal Continental;
- b) 5 quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

(009) Transporte e/ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida: Tratamento das formalidades para transporte e/ou repatriamento do corpo e as despesas de transporte e/ou repatriamento, até ao lugar do funeral em Portugal. **Não garante despesas com a urna e com a cerimónia fúnebre.**

(010) Transporte e/ou Repatriamento de

Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida:

Despesas de transporte dos acompanhantes da pessoa segura falecida, até à sua residência permanente em Portugal ou até ao local do funeral em Portugal.

No caso de acompanhantes com idade inferior a 15 anos, não acompanhados por um adulto, garante o tratamento das formalidades e as despesas de contratação de um adulto para o acompanhar até ao local da sua residência permanente em Portugal ou até ao local do funeral em Portugal.

Esta garantia apenas será válida em caso de ativação da garantia 009 (transporte e/ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida), desde que os acompanhantes não possam regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possam utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração ou quando a utilização dos meios de transporte inicialmente previstos não lhes permitam regressar atempadamente. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

B. Garante, ainda, quando a(s) pessoa(s) segura(s) se encontrem em viagem:

(030) Localização e Envio de Bagagens: Colaboração nas diligências necessárias para a recuperação da bagagem da pessoa segura em caso de furto, roubo ou extravio. Se a bagagem for recuperada, garante, até aos limites estabelecidos, as despesas com o seu envio à pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida depois de feita, pela pessoa segura ou por quem a representar, a respetiva participação às autoridades competentes. As despesas de envio apenas serão garantidas até ao local de destino da viagem ou até à residência permanente da pessoa segura.

(031) Extravio de Bagagens: Em caso de extravio de bagagem em voo regular, garante, até aos limites estabelecidos, o adiantamento, à pessoa segura, de dinheiro para fazer face a despesas de primeira necessidade.

Se a bagagem for recuperada, a pessoa segura deverá restituir o valor adiantado pela MAPFRE, no prazo máximo de 1 mês.

Se a bagagem não for recuperada, o valor adiantado fica para a pessoa segura a título de indemnização.

Esta garantia não é válida em viagens de regresso à residência permanente da pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando a bagagem não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da pessoa segura ao seu destino.

(037) Regresso Antecipado por Falecimento de um Familiar: Despesas de transporte da pessoa segura, quando tenha de regressar antecipadamente por falecimento, em Portugal, do seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto ou de um ascendente ou descendente até ao 2º grau da linha reta, até ao lugar do funeral, em Portugal.

Esta garantia apenas será válida quando a pessoa segura não possa regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possa utilizar o título de transporte já adquirido por o mesmo não ser passível de alteração, ou, quando, a distância a que se encontre do local do funeral não lhe permita chegar ao mesmo nas 24 horas seguintes à ocorrência do falecimento. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

(038) Regresso Antecipado por Sinistro Grave na Residência Permanente: Despesas de transporte da pessoa segura, até à sua residência permanente, quando na mesma, tenha ocorrido um sinistro de furto com violação de portas e/ou janelas, de incêndio ou explosão, que a torne inabitável ou sujeita, devido à gravidade do risco, a maiores danos, de tal forma que se torne imprescindível a sua presença imediata e seja necessária e inadiável o seu regresso.

Esta garantia apenas será válida quando a pessoa segura não possa regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possa utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração, ou, quando, a distância a que se encontre da sua residência permanente não lhe permita chegar à mesma nas 24 horas seguintes à ocorrência do sinistro.

(020) Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência: Quando a pessoa segura se encontre em viagem no estrangeiro e não consiga obter localmente medicamentos indispensáveis e de uso habitual ou que lhe sejam prescritos com carácter de urgência, garante a prestação de informação acerca da localização onde possam ser obtidos ou o seu envio, quando a pessoa segura não consiga obtê-los.

Não está garantido o custo dos medicamentos e eventuais taxas e/ou despesas alfandegárias, que serão sempre suportados pela pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando os medicamentos não possam ser substituídos por sucedâneos e se encontrem disponíveis em Portugal.

Outras Garantias: A MAPFRE garante ainda, através dos Serviços de Assistência:

(014) **Serviço de Ambulâncias:** Despesas de transporte da pessoa segura, em ambulância, até à unidade hospitalar adequada, sempre que a utilização desse meio de transporte tenha sido prescrita pelo médico assistente.

Esta garantia apenas será válida em caso de acidente ou doença da pessoa segura ocorrido(a) no seu local de residência permanente.

(018) **Informação Médica:** Por solicitação da pessoa segura, através do serviço de atendimento permanente, 24 horas por dia, informações telefónicas sobre:

- a) Unidades hospitalares, clínicas médicas e consultórios, centros de reabilitação e clínicas de análise e meios de diagnóstico, sua localização e especialidades;
- b) Medicamentos, sua finalidade, modo de utilização e contra-indicações;
- c) Farmácias de serviço (turnos, horários de funcionamento e sua localização);
- d) Doenças, com recurso ao envio de literatura quando tal for solicitado;
- e) Prevenção (vacinação, hábitos de saúde e alimentares).

Os elementos prestados têm carácter meramente informativo não dispensando a consulta de profissionais habilitados, não podendo considerar-se responsável, em caso algum, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.

(019) **Aconselhamento e triagem médica:** Por solicitação da pessoa segura, através do serviço de atendimento permanente, 24 horas por dia, triagem e aconselhamento médico por telefone.

Este serviço é assegurado por um médico e inclui:

- a) Avaliação de sintomas;
- b) Sugestão de cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados pela pessoa segura;
- c) Disponibilização de informação à pessoa segura de elementos que a ajude a resolver pequenos problemas ou a tomar decisões;
- d) Aconselhamento e triagem médica em caso de necessidade de uma consulta médica, uma ida ao hospital ou a outra entidade clínica;
- e) Acompanhamento da evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha dado origem a uma ação subsequente por

parte do Serviço de Assistência, telefonando à pessoa segura para acompanhamento do seu estado de saúde.

Os elementos prestados têm carácter meramente informativo não dispensando a consulta de profissionais habilitados, não podendo considerar-se responsável, em caso algum, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.

O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.

(039) **Transmissão de Mensagens Urgentes:** Transmissão de mensagens urgentes, a pedido da pessoa segura, relativas a alguma ocorrência garantida pela presente cobertura.

Acionamento desta cobertura: Para acionar as garantias de Assistência a pessoa segura ou quem a represente, deverá solicitar telefonicamente o serviço de assistência, através do número que lhe é indicado para o efeito, fornecendo os seus dados identificativos, o número da apólice e as restantes informações necessárias para a prestação.

Reparações Urgentes (CE82): Em caso de eventos não garantidos ao abrigo das restantes coberturas da apólice, **quando ocorram situações que requeiram reparação urgente**, esta cobertura garante os custos de deslocação de um técnico e as primeiras três horas de mão-de-obra para a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serralharia
- b) Vidraçaria
- c) Serviço de Eletricista
- d) Serviço de Canalizador

Ficam a cargo do segurado o custo dos materiais empregues e, se for o caso, o custo do excesso de tempo de mão-de-obra que seja necessária.

Os serviços devem ser prestados no edifício/fração identificado(a) como local de risco nas Condições Particulares.

O conceito de “urgência” será determinado pela necessidade de reparar a avaria com carácter imediato, com sujeição aos seguintes critérios, consoante o serviço necessário:

Serralharia: Qualquer contingência que impeça o acesso do segurado ao edifício/fração e que torne necessária a intervenção de um serralheiro, ou de serviços de emergência, por não existirem outras soluções alternativas.

Também se consideram garantidos, **até ao limite máximo de 605 Euros por sinistro**, os custos e danos decorrentes do salvamento das pessoas que tenham ficado no interior do edifício/fração devido ao bloqueio da sua porta de acesso.

Vidraçaria: Quebra de vidros de janelas ou de qualquer superfície envidraçada que faça parte do exterior do edifício/fração, na medida em que tal quebra determine a falta de proteção frente a fenómenos meteorológicos ou atos maliciosos de terceiros pessoas.

Serviço de Eletricista: Ausência total de fornecimento de energia elétrica em alguma das fases da instalação do edifício/fração, sempre que a origem da avaria se situe no interior do(a) mesmo(a), ou em alguma das suas dependências.

Serviço de Canalizador: Rotura de instalações fixas do edifício/fração que produzam danos, tanto nos bens do segurado como nos de outras pessoas.

As instalações que sejam propriedade comum ou de outros terceiros não se consideram como pertencentes ao edifício/fração, mesmo quando estejam situadas dentro do seu limite.

Esta cobertura fica sujeita ao limite máximo de dois sinistros por anuidade do seguro.

Para acionar esta cobertura, o segurado deverá proceder à participação através do telefone que para esse efeito lhe for indicado.

Bricolage (CE83): Em caso de eventos não garantidos ao abrigo das restantes coberturas da apólice, esta cobertura garante os custos de deslocação de um técnico e as primeiras 3 horas de mão-de-obra para a prestação de serviços de *bricolage não urgente*, no edifício/fração identificado(a) como local de risco nas Condições Particulares.

Ficam a cargo do segurado o custo dos materiais empregues e, se for o caso, o excesso de tempo de mão-de-obra que eventualmente seja necessária.

Os serviços de Bricolage compreendidos na presente cobertura são, exclusivamente, os seguintes:

- Colocação de acessórios de cozinha e casa de banho (toalheiros, cestos, cabides, ganchos, saboneteiras, porta copos, porta rolos e porta escovas);
- Troca de mecanismo de autoclismo;
- Selagem de juntas deterioradas da banheira;
- Substituição de torneiras ou instalação de novas onde exista pré-instalação de água;
- Instalação ou substituição de lâmpadas ou de apliques onde existam pontos de luz;
- Montagem de móveis em *kit*, colocação de prateleiras;
- Instalação de cortinas, cortinados, estores;
- Colocação/fixação de quadros, espelhos ou figuras decorativas ligadas a paredes;
- Substituição de tomadas ou interruptores de luz

por outros diferentes (sem alterações de localização);

- Instalação, ligação, conectividade e configuração de equipamento tecnológico: TDT, DVD, Câmara Digital, Home Cinema, Vídeo Digital, Computadores, TV e Consolas de Vídeo.

A MAPFRE garante a conexão com os profissionais adequados para a realização dos trabalhos compreendidos nos serviços acima mencionados **num prazo máximo de 48 horas desde a sua solicitação pelo tomador do seguro ou pelo segurado, em dias úteis, acordando ambas as partes uma data para a sua execução, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário das 09:00 às 19:00 horas.**

O serviço inclui:

- **O máximo de duas intervenções por anuidade de seguro.**
- Cada intervenção incluirá os custos de deslocação e as primeiras três horas de mão-de-obra no edifício/fração.
- **O serviço será prestado exclusivamente no edifício/fração identificado como local de risco nas Condições Particulares.**

O serviço não inclui:

- **O custo dos materiais utilizados para a realização dos trabalhos, que deverá ser assumido integralmente pelo tomador e/ou pelo segurado.**
- **O tomador e/ou segurado assumirá, igualmente, o custo do excesso de tempo de mão-de-obra que, eventualmente, seja necessária em cada serviço que se preste, ficando a MAPFRE obrigada a assumir, exclusivamente, o custo das três primeiras horas de mão-de-obra.**

Para acionar esta cobertura, o segurado deverá proceder à participação através do telefone que para esse efeito lhe for indicado.

Proteção por Desemprego, Hospitalização e Incapacidade por Acidente ou Doença (CE91):

Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o reembolso das despesas, efetuadas pelo tomador do seguro na anuidade do sinistro, com o pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e/ou com quotas de condomínio, relativo(as) ao edifício/fração seguro(a) e/ou onde se encontram os bens seguros, em caso de sinistro ao abrigo das seguintes garantias:

- Desemprego Involuntário (DI);**
- Hospitalização (H);**
- Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) por acidente ou doença.**

Adicionalmente, garante, ao tomador, o pagamento

do prémio da anuidade seguinte desta apólice, até ao limite do valor do prémio vigente na anuidade da ocorrência do sinistro.

Garantia de Desemprego Involuntário (DI):

Em caso de DI do tomador do seguro, que se prolongue por um período superior a 90 dias consecutivos, serão prestadas as garantias desta cobertura.

O tomador apenas poderá beneficiar desta garantia quando seja trabalhador por conta de outrem, com contrato de trabalho vinculado à lei portuguesa, há pelo menos 12 meses consecutivos imediatamente anteriores à data do sinistro, com um mínimo de 16 horas semanais, sem ter conhecimento; à data da contratação desta cobertura, de um possível desemprego involuntário.

Desemprego Involuntário (DI) é a situação de Desemprego Total do tomador devido a: (i) despedimento coletivo, i.e., o fim do contrato de trabalho provocado pela entidade empregadora, que abranja (em simultâneo ou sucessivamente durante um período de três meses) pelo menos, dois ou cinco trabalhadores (conforme se trate, respetivamente, de microempresa ou de pequena empresa, por um lado, ou de média ou grande empresa, por outro), sempre que se fundamente no encerramento de uma ou várias secções (ou estruturas equivalentes) ou na redução do número de trabalhadores devido a motivos de mercado, motivos estruturais ou motivos tecnológicos; (ii) despedimento por extinção de postos de trabalho justificada por motivos económicos ou por motivos de mercado, por motivos tecnológicos ou por motivos estruturais, relativos à entidade empregadora; (iii) despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora e (iv) despedimento promovido unilateralmente pelo trabalhador com invocação de justa causa.

Entende-se por **motivos de mercado**, a redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou pela impossibilidade, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado; por **motivos estruturais**, o desequilíbrio económico-financeiro, mudança de atividade, reestruturação da organização produtiva ou substituição de produtos dominantes; e, por **motivos tecnológicos**, as alterações nas técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, controlo ou de movimentação de cargas, bem como informatização de serviços ou automatização de meios de comunicação.

A situação de desemprego deverá ser certificada por Centro de Emprego competente.

Desemprego Total é a situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego do tomador do seguro, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego.

Ficam excluídas desta garantia as seguintes situações:

- a) Caducidade do contrato de trabalho pelo facto de o tomador ter atingido a reforma ou pré-reforma, i.e., cessação do contrato de trabalho devido a reforma do trabalhador ou devido à ocorrência de uma situação de redução ou suspensão do trabalho, por acordo entre a entidade empregadora e um trabalhador com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, durante a qual o trabalhador tenha direito a receber da entidade empregadora uma prestação pecuniária mensal, denominada de pré-reforma;
- b) Cessação do contrato de trabalho por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora;
- c) Cessação do contrato de trabalho pelo trabalhador, sem justa causa, i.e., sem que seja invocado pelo trabalhador motivo para o despedimento, baseado, nomeadamente, na violação de obrigações por parte da entidade empregadora, na necessidade de cumprimento de obrigação legal pelo trabalhador incompatível com a continuação do contrato ou na alteração importante e duradoura das condições de trabalho pela entidade empregadora;
- d) Cessação do contrato de trabalho, no período experimental, pelo trabalhador ou pela entidade empregadora;
- e) Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa;
- f) Despedimento com justa causa, i.e., na sequência de um comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;
- g) Caducidade de contrato de trabalho a termo (certo ou incerto), vulgarmente designado por “contrato a prazo”, i.e., cessação do contrato de trabalho devido ao facto de o prazo previsto para a sua duração ter chegado ao fim;
- h) Desemprego resultante de atividade sazonal, i.e., de atividade que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo posteriormente a sua utilidade.

Garantia de Hospitalização (H): Em caso de

internamento hospitalar do tomador do seguro, **com duração superior a 14 dias consecutivos**, serão prestadas as garantias desta cobertura, **desde que o tomador se encontre numa das seguintes situações:**

- a) Seja trabalhador por conta própria, há pelo menos 12 meses consecutivos imediatamente anteriores à data do sinistro;
- b) Tenha idade superior a 65 anos;
- c) Esteja em situação de reforma ou pré-reforma.

As prestações serão devidas enquanto se mantiver a situação de Hospitalização, **com sujeição aos limites estabelecidos nas Condições Particulares.**

Hospitalização (H) é o internamento hospitalar do tomador do seguro, resultante de acidente ou doença, **por um período superior a 14 dias consecutivos.**

O tomador apenas poderá beneficiar desta garantia quando, à data da contratação da presente cobertura, não tenha conhecimento de uma possível situação de futura hospitalização.

Esta garantia abrange sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

Garantia de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA): Em caso de ITA por Acidente e/ou Doença do tomador do seguro, **ocorrida durante a vigência da presente cobertura e que se prolongue por um período superior a 90 dias consecutivos, sujeito a comprovação da permanência em situação de ITA**, serão prestadas as garantias desta cobertura. As prestações serão devidas enquanto se mantiver a situação de ITA, **com sujeição aos limites estabelecidos nas Condições Particulares.**

Condições de elegibilidade: O tomador apenas poderá beneficiar desta garantia quando:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem, com contrato de trabalho vinculado à lei portuguesa há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos imediatamente anteriores à data do sinistro, com um mínimo de 16 horas semanais, ou
- b) Seja trabalhador por conta própria, há pelo menos 12 meses consecutivos imediatamente anteriores à data do sinistro;
- c) Em qualquer dos casos supra, não tenha conhecimento, à data da contratação da presente cobertura, de uma possível situação futura de incapacidade temporária absoluta.

Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) é a impossibilidade física total, **cl clinicamente comprovada**, do tomador do seguro exercer,

temporariamente, a sua atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem, em consequência de ter sofrido um acidente ou ter contraído uma doença.

Sem prejuízo do período de Franquia Relativa, o período de ITA inicia-se a partir do dia imediato àquele em que é comprovado o início da ITA para o trabalho, através de certificado de incapacidade.

Esta garantia abrange sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

Período de Franquia Relativa, Carência e Requalificação: As garantias objeto desta cobertura estão sujeitas a:

- a) Um Período de Franquia Relativa de 90 (noventa) dias para as coberturas ITA e DI e de 14 (catorze) dias para a cobertura de H;
- b) Um Período de Requalificação de 6 (seis) meses de trabalho ativo.

As garantias não ficam sujeitas a período de carência.

Franquia Relativa é o período pré-determinado, contado imediatamente após o sinistro, em que ainda não existe direito à prestação do segurador. Se o período de incapacidade, desemprego ou hospitalização, ultrapassar o período de Franquia Relativa, esta não será aplicada.

Período de Carência é o período em que, imediatamente após a contratação desta cobertura, não existe direito à prestação do segurador.

Período de Requalificação é o período em que, imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro, não existe direito à prestação do segurador.

Acionamento desta Cobertura: Para acionar as garantias desta cobertura, o tomador deverá comunicar a ocorrência de sinistro através do email protecao@mapfre.com.

Cessação Automática das Garantias: As garantias de Desemprego Involuntário (DI) e de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) cessam automaticamente na primeira das seguintes datas:

- a) Data da reforma ou pré-reforma do tomador do seguro;
- b) Data em que o tomador do seguro atinja a idade de 65 anos.

A garantia de Hospitalização (H) cessa automaticamente na data em que o tomador do seguro atinja a idade de 80 anos, determinando a cessação de todos os efeitos do contrato.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

EXCLUSÕES GERAIS

2.1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) **GUERRA:** Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) **AÇÕES MILITARES:** Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) **CONFISCAÇÃO:** Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- d) **TERRORISMO OU SABOTAGEM:** Atos de terrorismo ou de sabotagem;
- e) **RISCOS NUCLEARES:** Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

2.2. Salvo no caso de sinistros garantidos ao abrigo da cobertura obrigatória de incêndio, para além das exclusões do número anterior, consideram-se também excluídos os danos causados por:

- a) **ARMAS OU EXPLOSIVOS:** Impacto de mísseis, utilização de explosivos ou outras armas militares ou danos acidentais causados por quaisquer engenhos explosivos ou incendiários;
- b) **CONTAMINAÇÃO:** Contaminação química ou biológica, entendendo-se como tal a infestação, a intoxicação, a deterioração ou perda de bens, bem como a restrição ou a impossibilidade da sua utilização, transação e/ou circulação ou afetação do desempenho das funções normalmente expectáveis, em resultado da exposição ou contacto, ainda que meramente potencial, com substâncias químicas ou biológicas, seja qual for o meio utilizado para o efeito;
- c) **RISCOS INFORMÁTICOS:** Perda, alteração ou danificação de dados, registos, informações e programas informáticos e, de um modo geral, de quaisquer componentes de software, perda, redução ou modificação de funcionalidades, disponibilidade ou operacionalidade de computadores, “chips”, programas e/ou sistemas informáticos, bem

como toda e qualquer interrupção ou afetação de atividade decorrente dessas situações, seja qual for a causa que a determine, exceto se esses danos forem decorrentes de um dano material direto coberto pela apólice;

- d) **DOLO:** Atos ou omissões dolosos(as) e/ou criminosos(as) do tomador do seguro, do segurado, de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, das pessoas seguras, do(s) beneficiário(s) na parte do benefício que lhe(s) respeitar, ou praticados com a sua cumplicidade ou conivência;
- e) **DANOS PREEXISTENTES:** Danos já existentes à data do sinistro;
- f) **FURTO OU ROUBO APÓS SINISTRO:** Extravio, furto ou roubo dos bens seguros quando praticados durante ou na sequência de sinistro coberto pela apólice, exceto em caso de sinistro garantido pelas coberturas de Furto ou Roubo (CE 07), Reconstituição de Documentos Pessoais (CE 29), Cobertura Alargada para Objetos Especiais (CE 36) ou Roubo de Bens de Uso Pessoal (CE 39), quando contratadas;
- g) **PERDAS INDIRETAS:** Perdas indiretas, lucros cessantes ou quaisquer danos consequenciais, tais como os resultantes da interrupção de atividade produtiva, qualquer que seja a sua causa;
- h) **DANOS POR USO OU VÍCIO PRÓPRIO:** Desgaste natural, uso ou falta de uso dos bens seguros, rasgamento, deterioração, corrosão, erosão ou oxidação graduais, vício próprio, fermentação ou combustão espontânea;
- i) **PERITAGENS NÃO AUTORIZADAS:** Custos com peritagens efetuadas pelo tomador do seguro ou pelo segurado, sem acordo da MAPFRE.

EXCLUSÕES ADICIONAIS:

1. Sem prejuízo das exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice, consideram-se também excluídos do âmbito de cobertura do contrato:
 - a) **PROCLAMAÇÃO DE LEI MARCIAL OU DE ESTADO DE SÍTIO:** Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de proclamação de lei marcial ou de estado de sítio, bem como todos os eventos ou causas que tenham como consequência a manutenção ou proclamação da lei marcial ou do estado de sítio;
 - b) **RISCOS INFORMÁTICOS:** Perda, dano, destruição, distorção, eliminação, corrupção ou alteração de Dados Eletrônicos, devido a qualquer causa (incluindo mas não se limitando a Vírus de Computadores) ou

perda de uso, redução de funcionalidades e custos ou despesas de qualquer natureza, subsequentes ao atrás exposto, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua para o sinistro, concorrentemente ou por qualquer outra ordem.

Dados Eletrónicos significam factos, conceitos e informação convertida numa forma utilizável em comunicações, interpretação ou processamento por equipamento eletrónico ou eletromecânico de processamento de dados ou por equipamento controlado eletronicamente e inclui programas, software e quaisquer outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou de condução e manipulação dos referidos equipamentos.

Vírus de Computador significa um conjunto de instruções ou código, corruptores, danosos ou não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou código introduzido sem autorização, programático ou de outra natureza, que se auto propague através do sistema de computadores ou rede de qualquer espécie. Vírus de Computador inclui, mas não se limita, aos Cavalos Troianos, vermes e bombas lógicas ou temporais.

c) **FUNGOS OU BACTÉRIAS:** Qualquer perda, dano, custo, despesa ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causada(o) ou contribuída(o) por ou decorrente de fungos ou bactérias. Esta exclusão será aplicada independentemente de a presença de fungos ou bactérias ser, direta ou indiretamente, causada ou contribuída por ou resultante de um risco coberto pela apólice.

Para este efeito o conceito de “fungos” inclui qualquer tipo ou forma de fungos, mofo ou bolor e quaisquer micotoxinas, esporos, aromas ou produtos produzidos ou libertados por fungos.

d) **PANDEMIAS OU EPIDEMIAS:** Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas causadas(os), direta ou indiretamente, por pandemias ou epidemias;

e) **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** Qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada(o) por, contribuída(o) por, resultante de, originada(o) por, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou com o medo ou ameaça (real ou hipotética) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua,

concomitantemente ou em qualquer outra sequência, para aquela(e).

Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente desde qualquer organismo para outro organismo em que:

- i. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
- ii. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui mas não se limita a, transmissão por via aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
- iii. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos a, deterioração de, perda de valor de, comercialização de ou perda de uso de propriedade;

f) **COLISÃO DE VEÍCULOS A MOTOR:** Danos causados por colisão de veículos a motor (exceto em caso de sinistro garantido por cobertura específica, quando contratada).

2. As presentes exclusões adicionais não são aplicáveis em caso de sinistro garantido ao abrigo de cobertura obrigatória.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE CADA COBERTURA:

Incêndio, Raio ou Explosão (CE01): Para além das exclusões gerais, não se consideram cobertos os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- c) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobreintensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- d) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- e) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- f) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

Tempestades (CE02): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Pela ação do mar ou outras superfícies de água naturais ou artificiais, de qualquer natureza, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Por geada;
- c) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- d) Em muros, portões e vedações, cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- e) Em dispositivos de proteção tais como persianas, marquises e estores exteriores e em toldos, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e televisão, exceto se ocorrerem, simultaneamente, outros danos no edifício/fração seguro(a), resultantes do mesmo evento;
- f) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que, à data do sinistro, já se encontravam danificadas, defeituosas, desmoronadas, deslocadas das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, afetando a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;
- g) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício/fração seguro(a) ou onde se encontrem os bens seguros;
- h) Por entrada de águas das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises não destruídos pelo sinistro e, ainda, infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação;
- i) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito do edifício/fração seguro(a) ou onde se encontrem os bens seguros.

Inundações (CE03): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Diretamente nos bens seguros por subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar;
- b) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- c) Em muros, portões e vedações, cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- d) Em dispositivos de proteção tais como persianas, marquises e estores exteriores, toldos, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e televisão, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos no

edifício/fração seguro(a), resultantes do mesmo evento;

- e) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que à data do sinistro já se encontravam danificadas, defeituosas, desmoronadas, deslocadas das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;
- f) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício/fração seguro(a) ou onde se encontrem os bens seguros;
- g) Por entrada de águas das chuvas através de telhados, terraços, portas, janelas, claraboias ou marquises deixadas abertas ou deficientemente isolados ou por infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação;
- h) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito de construção do edifício/fração seguro ou onde se encontrem os bens seguros.

Aluimento de Terras (CE04): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- b) Em edifícios, muros, vedações, piscinas ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção assim como os danos causados aos bens neles existentes;
- c) Por deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do tomador do seguro e/ou do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se for feita prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Por quaisquer dos fenómenos geológicos garantidos por esta cobertura, desde que os mesmos se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação destes;
- e) Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou

deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;

- f) Em edifícios ou construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou nos bens existentes no interior desses edifícios;
- g) Por falta de conservação ou deficiência de isolamento do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros;
- h) Por desabamento, assentamento, colapso, vício ou defeito de construção do edifício seguro ou onde se encontrem os bens seguros.

Danos por Água (CE05): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Diretamente nos bens seguros por subida de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar;
- b) Por refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
- c) Por descarga ou derrame de água proveniente da instalação de «*sprinklers*»;
- d) Em bens móveis existentes ao ar livre ou sob telheiro;
- e) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas;
- f) Por entrada de águas da chuva através de telhados, terraços, portas, janelas, claraboias ou marquises deixadas abertas ou deficientemente isolados ou por infiltrações através de telhados, terraços, paredes e/ou tetos e os que resultem de humidade e/ou condensação, exceto quando resultantes das garantias desta cobertura;
- g) Por vício próprio, falta de conservação ou de estanquicidade do edifício/fração seguro(a) ou onde se encontrem os bens seguros;
- h) Em construções com materiais de reconhecida fragilidade, tais como placas de madeira ou de plástico ou que, à data do sinistro, já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados, deslocados das suas fundações ou em estado de reconhecida degradação, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global e ainda nos bens existentes no interior dessas construções;
- i) Por desabamento, assentamento, colapso ou defeito de construção do edifício/fração seguro(a) ou onde se encontrem os bens seguros.

Pesquisa de Avarias (CE06): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante

danos:

- a) Causados por manifesta falta de manutenção ou conservação.
- b) Que consistam na reparação ou substituição das redes de distribuição ou dos aparelhos e utensílios a que estão ligadas;
- c) Estéticos.

Furto ou Roubo (CE07): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por furto ou roubo, simples tentativa ou atos preparatórios, devidos a ação, cumplicidade ou conivência do tomador do seguro, do segurado, seus familiares, empregados, mandatários ou outros prestadores de serviços, ou por qualquer pessoa que com ele coabite ou possua as chaves de móveis ou imóveis à sua guarda;
- b) Por furto ou roubo de bens em logradouros, terraços, anexos não fechados ou ao ar livre;
- c) Por furto ou roubo de valores, nomeadamente dinheiro, cheques, letras, valores selados, vales postais, ações e obrigações;
- d) Por furto ou roubo de objetos especiais, tal como definidos nas Condições Gerais, em anexos ou arrecadações fora da habitação;
- e) Por manifesta negligência do segurado na proteção dos bens seguros, tal como chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso ou a não substituição de fechaduras após furto, roubo ou perda de chaves.
- f) Por desaparecimento inexplicável, perda ou extravio;
- g) Por furto praticado fora das circunstâncias previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 1.º da CE07 ou furto simples ou sua tentativa, exceto quando contratada a extensão de garantia prevista no n.º 3 do artigo 1.º da CE07.

Greves e Tumultos (CE08): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por atos cometidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, seus familiares ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes do edifício/fração seguro(a);
- b) Em bens que se encontrem no exterior do edifício/fração;
- c) Por atos de vandalismo ou maliciosos.

Atos de Vandalismo (CE09): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por atos cometidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, seus familiares ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, sublocatários ou ocupantes do edifício/fração seguro(a);
- b) Em bens que se encontrem no exterior do edifício/fração;
- c) Por furto, com ou sem arrombamento, ou roubo, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- d) Por interrupção, total ou parcial, do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou perda de mercado, e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
- e) Por pinturas e dizeres murais (graffiti).

Quebra Acidental de Vidros, Espelhos, Pedras e Louças Sanitárias (Edifício) (CE10): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Durante trabalhos ou obras efetuadas sobre os bens seguros, bem como durante operações de transporte ou mudança dos referidos bens;
- b) Por defeitos de colocação ou de construção do imóvel, deficiência de montagem e vício próprio;
- c) Direta ou indiretamente por uma fonte de calor.

Quebra Acidental de Vidros, Espelhos e Pedras (Conteúdo) (CE11): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Durante trabalhos ou obras efetuadas sobre os bens seguros, bem como durante operações de transporte ou mudança dos referidos bens;
- b) Por defeitos de colocação, deficiência de montagem e vício próprio;
- c) Direta ou indiretamente por uma fonte de calor.

Riscos Elétricos (CE12): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) A fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza e tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Por desgaste pelo uso ou por qualquer deficiência de funcionamento mecânico, ou por desgaste natural dos bens seguros;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- d) Aos quadros e transformadores de mais de 500 kva e aos motores de mais de 10 h.p. quando não discriminados e valorados na

proposta de seguro.

Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais (CE14): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por veículos, objetos ou animais que sejam propriedade ou estejam sob a responsabilidade do tomador do seguro, do segurado ou das restantes pessoas seguras;
- b) Por veículos ou animais conduzidos ou objetos arremessados pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelas restantes pessoas seguras e ainda por pessoas por quem estes(as) sejam civilmente responsáveis;
- c) Nos bens seguros fora do local de risco;
- d) Nos próprios veículos, objetos ou animais.

Derrame de Líquidos de Instalações de Aquecimento (CE15): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Na própria instalação e/ou aparelhos de aquecimento e seu conteúdo;
- b) Resultantes de defeitos de fabrico.

Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio (CE16): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Na própria instalação e/ou aparelhos;
- b) Por defeitos de fabrico.

Quebra ou Queda de Antenas (CE17): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por montagem deficiente;
- b) Durante operações de montagem, desmontagem, reparação e/ou manutenção;
- c) Durante trabalhos de construção, reparação, transformação ou limpeza do edifício.

Quebra ou Queda de Painéis Solares (CE18): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por montagem deficiente;
- b) Durante operações de montagem, desmontagem, reparação e/ou manutenção;
- c) Durante trabalhos de construção, reparação, transformação ou limpeza do edifício.

Fenómenos Sísmicos (CE19): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Em construções de reconhecida fragilidade, tais como de madeira ou placas de plástico, assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) ou nos bens que se

- encontrem no seu interior;
- b) Em edifícios devolutos total ou parcialmente ou para demolição;
 - c) Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
 - d) Em muros, portões e vedações cuja construção não respeite as regras técnicas adequadas.

Danos Estéticos (CE20): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos estéticos:

- a) Inerentes a louças sanitárias ou coleções de qualquer tipo;
- b) Em locais do edifício ou fração seguro(a) não afetados diretamente pelo sinistro;
- c) Inerentes a construções e dependências anexas, valas, muros, piscinas, árvores, plantas ou outros componentes do jardim do edifício ou fração seguro(a);
- d) Provocados por pinturas e dizeres murais (graffiti).

Honorários de Arquitetos e Engenheiros (CE24): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante o pagamento dos honorários relativos à preparação da reclamação à MAPFRE e/ou estimativa dos danos.

Reconstituição de Documentos Pessoais (CE29): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Quaisquer outras despesas relacionadas com a compilação ou reaquisição das informações contidas nos documentos a reconstituir;
- b) Quaisquer valores ou despesas, depois de decorridos mais de 12 meses sobre o sinistro.

Deterioração de Bens Frigorificados (CE31): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados:

- a) Por avarias ou cortes de corrente de duração inferior a 12 horas;
- b) Por mau acondicionamento dos produtos congelados;
- c) Por esquecimento da arca aberta ou mal fechada;
- d) Quando a habitação se encontrar desabitada por períodos superiores a 7 dias consecutivos.

Cobertura Sanitária de Animais Domésticos (CE32): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Despesas decorrentes de doença;

- b) Danos causados por maus tratos, atos de crueldade e, em geral, todos os atos dolosos do segurado, pessoas do seu agregado familiar, seus empregados ou pessoas por quem seja civilmente responsável;
- c) Danos causados por incumprimento de programas de vacinação estabelecidos oficialmente ou por médico veterinário;
- d) Danos decorrentes de acidentes ocorridos durante a prática de caça.

Danos em Jardins (CE33): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Por rebentamento ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
- b) Por falta de manutenção ou conservação, bem como por deterioração ou desgaste normais devidos a uso ou falta de uso.

Veículos em Garagem (CE34): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante o furto ou roubo isolado de peças e acessórios e de quaisquer objetos que se encontrem no interior do veículo.

Cobertura Alargada para Objetos Especiais (CE36): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Em bens deixados em veículos automóveis desocupados, salvo se estes tiverem todas as portas e janelas devidamente fechadas e o alarme, quando exista, ativado;
- b) Em bens cedidos, emprestados, oferecidos ou que, por qualquer outra forma, não se encontrem na efetiva posse do segurado ou das outras pessoas seguras;
- c) Pelos quais seja responsável um transportador ou depositário a quem os bens tenham sido entregues pelo segurado, para qualquer fim relacionado com a atividade desse transportador ou depositário. Se a responsabilidade do transportador ou depositário estiver limitada por acordos de âmbito nacional ou internacional, esta cobertura indemnizará o valor que exceder o limite.

Mudança Temporária (CE37): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante em caso algum:

- a) Dinheiro;
- b) Veículos motorizados, atrelados ou embarcações;
- c) Bens que tiverem sido transferidos para venda, empréstimo, reparação, exposição ou armazenagem.

Danos Causados Pelo Inquilino (CE38): Para

além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos:

- a) Derivados do uso e desgaste progressivo dos bens;
- b) Causados por trabalhos habitualmente necessários para a manutenção dos bens.

Roubo de Bens de Uso Pessoal (CE39): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Máquinas fotográficas e/ou de filmar, telemóveis, computadores pessoais e respetivos acessórios ou estojos;
- b) Danos causados ou agravados por atos ou omissões negligentes ou gravemente culposos das pessoas seguras;
- c) Danos causados ou agravados por participação das pessoas seguras em discussões, rixas, apostas ou desafios;
- d) Danos decorrentes da utilização abusiva ou fraudulenta por parte de terceiros de cheques, cartões bancários ou similares, nomeadamente por levantamento automático de numerário.

Queda Acidental de Árvores (CE40): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante danos causados:

- a) Na sequência de operações de derrube, desbaste ou poda;
- b) Por árvores cujo estado de envelhecimento ou degradação deixavam previamente antever a sua queda;
- c) Por queda de troncos ou ramos cujo estado de envelhecimento ou fragilidade imponham uma regular manutenção quer por parte do segurado quer por terceiros;
- d) Por qualquer tipo de folhas ou substâncias produzidas pela árvore, nomeadamente resina ou outros produtos viscosos;
- e) À(s) própria(s) árvore(s).

Danos Acidentais (CE41): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Danos causados por pessoa(s) diferente(s) do segurado e de outras pessoas seguras;
- b) Danos em animais;
- c) Danos em veículos;
- d) Danos provocados por animais domésticos;
- e) Danos provocados por traças, insetos ou vermes;
- f) Uso, desgaste ou deterioração gradual;
- g) Falhas em dispositivos de regulação e suas consequências;
- h) Avarias e autocombustão;
- i) Lavagem, limpeza ou tinturaria;
- j) Óculos, lentes de contacto, próteses auditivas ou outras;
- k) Aparelhos de som e de imagem, computadores, *tablets*, *smartphones*,

telemóveis, objetos de porcelana e cristais.

Morte de Pessoas Seguras (CE50): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante morte resultante de suicídio.

Acidentes Pessoais (CE51) e Plano de Renda Mensal (CE54): Para além das exclusões gerais, estas coberturas não garantem os acidentes que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Ações ou omissões da pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro ou ainda, quando seja incapaz de controlar os seus atos por anomalia psíquica ou outra causa;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- c) Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso;
- d) Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;
- e) Animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos ou por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da pessoa segura;
- f) Prática desportiva federada ou de competição e respetivos estágios e treinos;
- g) Artes marciais, luta ou boxe; Desportos praticados sobre a neve ou gelo; Alpinismo ou escalada; Slide ou rappel; Espeleologia; *Parkour*; Paraquedismo, queda livre, parapente, voo em asa delta ou ultraleves; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); *Downhill*; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Tauromaquia ou largadas de touros; Desportos terrestres motorizados; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Motonáutica ou esqui aquático; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho

com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, mesmo como amador;

- h) Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- i) Fenómenos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- j) Greves, *lock-out*, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública;
- k) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou moto quatro.

Excluem-se também:

- a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- b) Síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA);
- c) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo;
- d) Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- e) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- f) As doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar inequivocamente serem consequência direta do acidente coberto;
- g) “*Asbestose*”, qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

Responsabilidade Civil Vida Privada (CE60):
Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Responsabilidades que devam ser objeto do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, do seguro obrigatório de automóvel, do seguro obrigatório para detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos, do seguro obrigatório para portadores ou detentores de armas ou de quaisquer outros seguros obrigatórios;
- b) Responsabilidades decorrentes da propriedade ou locação de imóveis ou de qualquer tipo de exploração dos mesmos;
- c) Responsabilidades aceites pelo segurado ou pelas restantes pessoas seguras, por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;
- d) Responsabilidade de natureza criminal ou penal, fianças, multas ou quaisquer outras penas pecuniárias, danos resultantes da

- e) aplicação de sanção pecuniária compulsória ou outra qualquer medida compulsória pecuniária e, ainda, despesas judiciais ou extrajudiciais daí decorrentes;
- e) Responsabilidade por erros ou faltas profissionais do segurado ou das restantes pessoas seguras;
- f) Danos causados por atos ou omissões do segurado ou das restantes pessoas seguras ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob o efeito de estupefacientes;
- g) Danos causados pela utilização de veículos, engenhos, embarcações ou outros meios de locomoção ou de transporte terrestre, aquático e aéreo, equipadas ou não com motor, bem como pelos objetos por eles transportados, com exceção do mencionado na alínea d) do n.º2 do artigo 1º da Condição Especial 60;
- h) Danos causados pela prática de desportos ou atividades recreativas com utilização de quaisquer armas ou em condições que contrariem as disposições legais vigentes;
- i) Danos causados pelo desabamento de terras, pelas águas dos esgotos ou pela ação prolongada da humidade, dos fumos ou dos vapores;
- j) Danos causados por animais quando decorrentes do incumprimento de programas de vacinação estabelecidos oficialmente ou de quaisquer disposições legais, regulamentares ou camarárias;
- k) Danos causados por animais das seguintes raças (puras ou cruzadas): *Alaskan Malamute, Boerbull, Cane Corso Italiano, Cão Serra da Estrela, Cão de Pastor Alemão, Cão de Pastor Belga, Chow Chow, Dobermann, Dogue Alemão, Leão da Rodésia, Mastim dos Pirinéus, Mastim Espanhol, Mastim Inglês, Mastim Napolitano* e ainda cães de guarda;
- l) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos;
- m) Danos decorrentes do incumprimento de medidas e precauções de segurança impostas por lei ou regulamento;
- n) Danos causados ao segurado, às restantes

pessoas seguras, aos seus cônjuges ou pessoas abrangidas pelo regime da união de facto, ascendentes ou descendentes;

- o) Danos causados aos empregados, assalariados, mandatários, prestadores de serviços, comissários ou auxiliares do segurado ou das restantes pessoas seguras;
- p) Danos causados a bens de terceiros confiados ao segurado ou às restantes pessoas seguras, para guarda, utilização, trabalho ou outro fim.

Responsabilidade Civil de Proprietário (CE61): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Responsabilidades que devam ser objeto do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, do seguro obrigatório de automóvel, do seguro obrigatório de responsabilidade civil para danos causados por instalações de gás ou de quaisquer outros seguros obrigatórios;
- b) Responsabilidades decorrentes de qualquer tipo de exploração do edifício/fração seguro(a), excluindo igualmente a sua locação;
- c) Responsabilidades aceites pelo segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;
- d) Responsabilidades de natureza criminal ou penal, fianças, multas ou quaisquer outras penas pecuniárias, danos resultantes da aplicação de sanção pecuniária compulsória ou outra qualquer medida compulsória pecuniária e, ainda, despesas judiciais ou extrajudiciais daí decorrentes;
- e) Responsabilidade por erros ou faltas profissionais do segurado;
- f) Danos causados por atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável, em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob o efeito de estupefacientes;
- g) Danos causados por trabalhos de ampliação, alteração ou reparação do edifício/fração ou suas instalações que ultrapassem a sua manutenção ou conservação;
- h) Danos causados por excesso de peso, de lotação ou uso indevido dos ascensores ou outras instalações bem como por erro de funcionamento imputável aos utentes;
- i) Danos decorrentes do incumprimento de disposições legais ou camarárias relativas à propriedade, manutenção e segurança do edifício/fração ou das suas instalações ou por falta de assistência técnica, defeito de

construção ou de reparação dos mesmos;

- j) Danos decorrentes de inexistência de vigilância ou meios de salvamento;
- k) Danos causados pelo desabamento de terras, pelas águas dos esgotos ou pela ação prolongada da humidade, dos fumos ou dos vapores;
- l) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos;
- m) Danos causados por exposição a, ou contacto com, amianto ou produtos que o conttenham;
- n) Danos causados ao segurado, ao seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou pessoas que façam parte do seu agregado familiar;
- o) Danos causados aos empregados, assalariados, mandatários, prestadores de serviços, comissários ou auxiliares do segurado;
- p) Danos causados aos representantes legais, administradores, diretores, gerentes de direito ou de facto do segurado quando este seja uma pessoa coletiva ou sociedade, ainda que irregularmente constituída;
- q) Danos causados a bens de terceiros confiados ao segurado ou a pessoas por quem seja civilmente responsável para guarda, utilização, trabalho ou outro fim.

Responsabilidade Civil de Locador (CE62): Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Responsabilidades que devam ser objeto do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, do seguro obrigatório de automóvel, do seguro obrigatório de responsabilidade civil para danos causados por instalações de gás ou de quaisquer outros seguros obrigatórios;
- b) Responsabilidades decorrentes de qualquer tipo de exploração do edifício/fração seguro(a) que não seja legalmente enquadrável como locação de imóveis;
- c) Responsabilidade por incumprimento de contratos de locação ou por quaisquer responsabilidades aceite pelo segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, que excedam a

- responsabilidade civil legal;
- d) Responsabilidades de natureza criminal ou penal, fianças, multas ou quaisquer outras penas pecuniárias, danos resultantes da aplicação de sanção pecuniária compulsória ou outra qualquer medida compulsória pecuniária e, ainda, despesas judiciais ou extrajudiciais daí decorrentes;
 - e) Responsabilidade por erros ou faltas profissionais do segurado;
 - f) Danos causados por atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável, em estado de embriaguez, demência, epilepsia, perturbação psíquica ou sob o efeito de estupefacientes;
 - g) Danos causados por trabalhos de ampliação, alteração ou reparação do edifício/fração ou suas instalações que ultrapassem a sua manutenção ou conservação;
 - h) Danos causados por excesso de peso, de lotação ou uso indevido dos ascensores ou outras instalações bem como por erro de funcionamento imputável aos utentes;
 - i) Danos decorrentes do incumprimento de disposições legais ou camarárias relativas à propriedade, manutenção e segurança do edifício/fração ou das suas instalações ou por falta de assistência técnica, defeito de construção ou de reparação dos mesmos;
 - j) Danos decorrentes de inexistência de vigilância ou meios de salvamento;
 - k) Danos causados pelo desabamento de terras, pelas águas dos esgotos ou pela ação prolongada da humidade, dos fumos ou dos vapores;
 - l) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos;
 - m) Danos causados por exposição a ou contacto com amianto ou produtos que o contenham;
 - n) Danos causados por furto ou roubo;
 - o) Danos causados ao segurado, ao seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou pessoas que façam parte do seu agregado familiar;
 - p) Danos causados aos empregados, assalariados, mandatários, prestadores de serviços, comissários ou auxiliares do

- segurado;
- q) Danos causados aos representantes legais, administradores, diretores, gerentes de direito ou de facto do segurado quando este seja uma pessoa coletiva ou sociedade, ainda que irregularmente constituída;
- r) Danos causados a bens de terceiros confiados ao segurado ou a pessoas por quem seja civilmente responsável para guarda, utilização, trabalho ou outro fim.

Assistência a Pessoas (CE81): Considera-se excluído qualquer pagamento ou reembolso de despesas relativo a:

- a) Prestações que a pessoa segura tenha contratado por sua conta, sem prévia solicitação, conhecimento e aceitação da MAPFRE, salvo em caso de força maior;
- b) Doenças ou lesões já existentes à data de contratação desta cobertura ou, no caso das garantias de assistência em viagem, já existentes antes do início da viagem, bem como doenças ou lesões delas resultantes;
- c) Tratamentos estéticos, exceto quando necessários em consequência de acidente coberto pela apólice;
- d) Tratamentos ou estadas em casas de repouso, lares de terceira idade, termas e similares;
- e) Medicina preventiva, vacinas ou similares;
- f) Reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da MAPFRE;
- g) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- h) Síndrome de Imunodeficiência adquirida (SIDA);
- i) Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- j) Acidentes ou eventos que produzam efeitos unicamente psíquicos.

Considera-se também excluído qualquer pagamento ou reembolso de despesas relativo a acidentes ou eventos decorrentes de:

- a) Ações ou omissões da pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro ou ainda, quando seja incapaz de controlar os seus atos por anomalia psíquica ou outra causa;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa, mesmo que

estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;

- c) Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso;
- d) Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;
- e) Animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos ou por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da pessoa segura
- f) Prática desportiva federada ou de competição e respetivos estágios e treinos;
- g) Artes marciais, luta ou boxe; Desportos praticados sobre a neve ou gelo; Alpinismo ou escalada; Slide ou rappel; Espeleologia; *Parkour*; Paraquedismo, queda livre, parapente, voo em asa delta ou ultraleves; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); *Downhill*; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Tauromaquia ou largadas de touros; Desportos terrestres motorizados; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Motonáutica ou esqui aquático; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Ou outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, mesmo como amador;
- h) Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- i) Fenómenos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- j) Greves, lock-out, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública;
- k) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou moto quatro.

A MAPFRE não se responsabiliza por atrasos ou incumprimentos devidos a motivo de força maior ou a fatores de natureza administrativa ou política do país em que ocorreu o sinistro.

Proteção por Desemprego, Hospitalização e Incapacidade por Acidente ou Doença (CE91): Ficam excluídas das garantias de DI, H e ITA, as situações que, direta ou indiretamente, resultem

de:

- a) Afeções existentes à data de início das garantias da Condição Especial 91;
- b) Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes à data do início das garantias da Condição Especial 91;
- c) Afeções originadas diretamente como consequência de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
- d) Afeções que derivem da intervenção do tomador em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, o tomador atuar em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- e) Afeções que derivem de parto, gravidez ou interrupção voluntária ou involuntária de gravidez;
- f) Afeções provocadas intencionalmente pelo tomador ou tentativa de suicídio;
- g) Acidentes provocados por condução de veículos a motor pelo tomador, sem estar legalmente habilitado;
- h) Afeções originadas por psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
- i) Afeções resultantes de dores nas costas ou lombalgias, cuja causa não seja demonstrável por exames médicos complementares (radiológicos, gamagráficos, "scanners" ou T.A.C.);
- j) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- k) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer Doença ou Acidente.

Aplicam-se a esta cobertura as exclusões constantes no n.º2.1 e nas alíneas a) a d) do n.º2.2 das Exclusões Gerais.

3. PROTEÇÃO JURÍDICA FAMILIAR (CE 70)

Garante à(s) pessoa(s) segura(s), até aos limites estabelecidos na respetiva Condição Especial (ver Tabela de Limites de Capital na pág.43), o pagamento das despesas emergentes do seu patrocínio, em caso de litígio no âmbito das garantias desta cobertura.

Despesas: Os encargos suportados pela MAPFRE, para levar a cabo a defesa dos interesses da(s)

pessoa(s) segura(s), em conformidade com as garantias desta cobertura, compreendendo:

- a) Honorários, incluindo pedidos de provisão, e despesas originadas pela intervenção de advogado ou solicitador, com inscrição em vigor, respetivamente, na Ordem dos Advogados e na Câmara dos Solicitadores, e cujo domicílio profissional se situe na comarca competente para a ação a patrocinar;
- b) Honorários e despesas originadas pela intervenção justificada de peritos ou árbitros, designadamente quando nomeados pelo tribunal;
- c) Custos originados pela tramitação em juízo dos procedimentos cobertos, nomeadamente taxas de justiça, preparos, custas judiciais, nos termos do Regulamento das Custas Processuais em vigor, inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito desta cobertura.

Através desta cobertura e **até aos limites fixados nesta Condição Especial**, ficam abrangidas as seguintes garantias:

A - Defesa Penal: Garante as despesas inerentes à defesa penal da(s) pessoa(s) segura(s) se contra esta(s) for instaurado processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência em consequência da propriedade/utilização do edifício ou fração seguro(a).

Esta garantia abrange igualmente o pagamento das despesas referidas quando a(s) pessoa(s) segura(s), tendo sido acusada(s) pela prática de um crime cometido com dolo em consequência da propriedade/utilização do edifício ou fração seguro(a), venha(m) a ser absolvida(s) ou condenada(s) por conduta negligente.

B - Reclamação por Danos: Garante as despesas inerentes à reclamação, extrajudicial ou judicial, da reparação pecuniária dos danos sofridos pela(s) pessoa(s) segura(s), desde que sejam imputáveis a outrem e resultem de:

- a) Danos materiais sofridos pelo conteúdo seguro ou animais de companhia propriedade da(s) pessoa(s) segura(s);
- b) Danos materiais sofridos pelo edifício ou fração seguro(a).

Fica excluída a intervenção da MAPFRE sempre que os danos resultem de uma inexecução ou execução deficiente de contratos verbais.

C - Reclamação de Direitos Relativos a Habitação: Garante as despesas inerentes à reclamação extrajudicial ou judicial de interesses patrimoniais da(s) pessoa(s) segura(s) nas seguintes situações:

- a) Quando for(em) proprietária(s) ou usufrutuária(s) do edifício/fração seguro(a) e, nessa qualidade, litigue(m) contra os seus

vizinhos ou condóminos por questões de servidões de passagem, luzes, vistas, distâncias, demarcações, plantações, emanações de fumos, gases ou ruídos;

- b) Quando for(em) arrendatária(s) ou subarrendatária(s) do edifício/fração seguro(a) e, nessa qualidade litigue(m) contra o locador por questões decorrentes do arrendamento, **excluindo questões relacionadas com ações de despejo ou de preferência.**

D - Direitos Relativos a Contratos de Prestação de Serviços, de Empreitada ou de Trabalho:

Garante as despesas inerentes à reclamação extrajudicial ou judicial de interesses patrimoniais da(s) pessoa(s) segura(s) em caso de litígio decorrente da execução de:

- a) Contratos de prestação de serviços, de empreitada ou de trabalho, relativos ao edifício ou fração seguro(a);
- b) Contratos de trabalho de serviço doméstico, relativos a trabalhadores que prestem serviço no edifício ou fração seguro(a), desde que estes estejam regularmente inscritos no regime da segurança social e desde que a(s) pessoa(s) segura(s) figure(m) como entidade patronal nos respetivos registos oficiais.

Esta garantia apenas pode ser acionada quando exista uma reclamação escrita apresentada contra a ou pela outra parte contratante e quando se mostrem esgotadas as possibilidades da(s) pessoa(s) segura(s) alcançar(em) uma solução amigável para o litígio.

E - Adiantamento de Cauções Penais: Garante o adiantamento das cauções, incluindo cauções para garantia da liberdade provisória, que sejam exigidas à(s) pessoa(s) segura(s) em consequência de acidente decorrente da utilização do edifício/fração seguro(a), no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência.

O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada pela Declaração de Dívida assinada pela(s) pessoa(s) segura(s), no momento da constituição da caução.

As importâncias adiantadas a título de caução serão reembolsadas à MAPFRE:

- a) Pela própria pessoa segura, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- b) Pela própria pessoa segura, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- c) Pelo tomador do seguro ou pela pessoa segura no prazo máximo de 6 meses a contar da prestação da caução.

Âmbito territorial: Salvo convenção em contrário, expressamente indicada na apólice, esta cobertura apenas é válida para a resolução de litígios relativos a factos ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e que decorram em tribunais portugueses.

Salvo convenção em contrário, expressamente indicada na apólice, esta cobertura só se tornará efetiva após a sua contratação e desde que o litígio e o pedido de intervenção à MAPFRE se verifiquem durante a sua vigência ou dentro do prazo de 6 meses a contar da data de cessação dos seus efeitos.

Condições de Intervenção da MAPFRE: A MAPFRE condiciona a sua intervenção à verificação cumulativa das 4 condições seguintes:

1. Desconhecimento pela(s) pessoa(s) segura(s), no momento da subscrição desta cobertura, de qualquer informação sobre um eventual litígio suscetível de fazer funcionar as garantias, ou seja, a situação de que emerge o litígio deve ser posterior à data de início da produção de efeitos desta cobertura, salvo se a(s) pessoa(s) segura(s) demonstrar(em) que lhe(s) era impossível ter dela conhecimento naquela data.
2. A participação do litígio à MAPFRE deve ser efetuada entre a data de início da produção de efeitos desta cobertura e da sua resolução, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º da Condição Especial 70.
3. A participação do litígio à MAPFRE deve ser efetuada pela(s) pessoa(s) segura(s) antes de constituir(em) advogado, sob pena de esta cobertura não produzir quaisquer efeitos.
4. O montante correspondente ao valor dos interesses em litígio tem de ser superior a 1 (uma) Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG) ou conceito legal equivalente, em vigor à data em que é proposta a ação (Patamar de Intervenção).

Obrigações da(s) Pessoa(s) Segura(s): Pela presente cobertura a(s) pessoa(s) segura(s) fica(m) obrigada(s) a:

- a) Consultar a MAPFRE, por qualquer meio através do qual conste registo escrito, com a antecedência mínima de 10 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que seja(m) ré(s) ou autora(s) ou sobre eventuais

propostas de transação que lhe(s) sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos à presente cobertura;

- b) Transmitir à MAPFRE, no prazo máximo de 48 horas após a sua receção, todos os avisos, citações, requerimentos, cartas, notificações e, em geral, todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, que lhe sejam enviados;
- c) Não suscitar a intervenção de qualquer advogado ou profissional habilitado sem previamente informar a MAPFRE;
- d) Reembolsar a MAPFRE, no prazo de 90 dias, o valor adiantado por esta a título de caução, conforme previsto nos parágrafos 2 e 3 da garantia E – Adiantamento de Cauções Penais.

Se a(s) pessoa(s) segura(s) produzir(em) intencionalmente declarações inexatas sobre os factos, circunstâncias ou a situação de que emerge o litígio ou, mais genericamente, sobre os elementos que possam contribuir para a resolução do mesmo, a presente cobertura não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esse litígio, respondendo a(s) pessoa(s) segura(s) pelas despesas e custos suportados pela MAPFRE.

A(s) pessoa(s) segura(s) sob pena da cobertura não ter qualquer efeito, obriga(m)-se a consultar a MAPFRE sobre as propostas de transação que lhe(s) sejam formuladas no decurso da instrução e a informá-la de todas as etapas do processo judicial. A MAPFRE pode opor-se à propositura da ação, sempre que considere justa e adequada a proposta apresentada pela outra parte.

A MAPFRE não suportará as despesas e honorários de advogado ou de pessoa com a necessária qualificação para defender, representar ou servir os interesses da(s) pessoa(s) segura(s), sempre que a intervenção destes tenha ocorrido antes de a MAPFRE ter prévio conhecimento da mesma.

Sub-Rogação: A MAPFRE fica sub-rogada, em todos os direitos de conteúdo patrimonial que à(s) pessoa(s) segura(s) sejam reconhecidos no âmbito do processo judicial abrangido pelas garantias desta cobertura, designadamente o reembolso de custas e outros gastos judiciais.

A(s) pessoa(s) segura(s) responderá(ão) por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

Exclusões: Para além das exclusões gerais, consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) Litígios resultantes de projeto, de construção ou de demolição do edifício/fração seguro(a) ou de quaisquer trabalhos ou atividades exercidas na via pública ou nos imóveis vizinhos;
- b) Litígios resultantes das atividades profissionais, comerciais ou industriais desenvolvidas pela(s) pessoa(s) segura(s), bem como das desenvolvidas por outras pessoas no edifício/fração seguro(a), incluindo os anexos e respetivo parque de estacionamento;
- c) Litígios resultantes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro e ainda os resultantes de acidentes enquadráveis na legislação sobre acidentes de trabalho;
- d) Litígios emergentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem devida e legalmente habilitados para o exercício da respetiva atividade;
- e) Litígios resultantes de acontecimentos sobrevindos à(s) pessoa(s) segura(s) em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- f) Litígios resultantes da aplicação do Direito da Família e do Direito das Sucessões;
- g) Litígios resultantes de processos judiciais de despejo e de preferência;
- h) Litígios entre as pessoas seguras;
- i) Despesas com a defesa penal ou civil da(s) pessoa(s) segura(s) emergente de conduta intencional e conhecida da(s) mesma(s) ou ação(ões) ou omissão(ões) em que a(s) pessoa(s) segura(s) seja(m) acusada(s) de crime dolosamente praticado, salvo se esta(s) for(em) absolvida(s) ou, se a natureza do crime o permitir, condenada(s) com base na prática de ato negligente, caso em que a MAPFRE a(s) reembolsará, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela apólice;
- j) Despesas com ações litigiosas entre qualquer das pessoa(s) segura(s) e a MAPFRE, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Condição Especial 70;
- k) Despesas com a defesa da(s) pessoa(s) segura(s) em litígios que ocorram após o sinistro e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários;
- l) Quaisquer importâncias a que a(s) pessoa(s) segura(s) seja(m) condenada(s) judicialmente a título de:
- pedido de indemnização de terceiros na ação e respetivos juros;
 - procuradoria, litigância de má-fé e custas do processo devidas à parte contrária.
- m) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, impostos ou taxas de justiça em processo-crime e todos e quaisquer encargos de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- n) Quaisquer quantias referentes a custos de viagens da(s) pessoa(s) segura(s), peritos e testemunhas quando tenha(m) de se deslocar da sua residência habitual a fim de estar(em) presente(s) num processo judicial garantido por esta cobertura, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela MAPFRE;
- o) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE ou tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- p) Os honorários de advogado relativamente a consultas ou intervenções anteriores à citação (ou ato equivalente) da(s) pessoa(s) segura(s) ou à instauração por parte desta(s) de uma ação judicial;
- q) Despesas resultantes dos eventos ocorridos antes da data em que a presente cobertura produz efeitos ou ocorridos posteriormente à sua cessação, pela sua exclusão ou resolução da apólice.
- A MAPFRE não fica obrigada a suportar as despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor pela(s) pessoa(s) segura(s), com vista à sua indemnização por danos sofridos quando:
- Considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - Tiver conhecimento que o terceiro responsável é insolvente ou falido no âmbito de um processo judicial;
 - Tiver conhecimento que o terceiro responsável não possui bens penhoráveis;
 - Considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização apresentada pelo terceiro responsável.
- Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 8.º da CE70, ficam ainda excluídas da garantia de reclamação, as despesas com a interposição de recurso de decisão judicial, quando a MAPFRE entenda que o mesmo não apresenta sérias possibilidades de procedência, em face da sentença ou do acórdão recorrido.

4. FRANQUIAS

Franquia é o valor da regularização do sinistro, nos termos do contrato de seguro, que não fica a cargo da MAPFRE, não sendo, em caso de

sinistro de responsabilidade civil, esta limitação da garantia oponível a terceiros ou aos seus herdeiros (ver Tabela de Franquias na pág.43).

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.**

6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

7. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua

prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;

- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO/PESSOA SEGURA EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro/segurado/ pessoa segura obriga-se a:

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) **Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da MAPFRE, seja a guarda e conservação dos salvados;**
- c) **Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;**
- d) **Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela;**
- e) **Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato.**

8.2. O tomador do seguro/segurado/pessoa segura obriga-se ainda a:

- a) **Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou não dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;**
- b) **Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;**

- c) **Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;**
- d) **Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano e não indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;**
- e) **Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;**
- f) **Em caso de sinistro ao abrigo de garantias de furto ou roubo, apresentar, logo que possível, queixa às autoridades competentes, entregando à MAPFRE cópia da mesma, bem como promover as diligências conducentes à descoberta dos bens furtados ou roubados;**
- g) **Nas circunstâncias previstas na alínea anterior, avisar a MAPFRE, logo que possível, nos casos de recuperação do todo ou de parte dos bens furtados ou roubados, seja quando for que tal aconteça;**
- h) **Em caso de sinistro ao abrigo de cobertura de acidentes pessoais:**
- i. **Promover o envio, à MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária por internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;**
- ii. **Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;**
- iii. **Cumprir as prescrições médicas;**
- iv. **Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;**
- v. **Autorizar os médicos a apresentarem todas as informações solicitadas;**
- vi. **Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste, para além da data da alta, o número de internamento hospitalar e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada.**
- i) **Em caso de sinistro ao abrigo de garantia de responsabilidade civil, não reconhecer a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização da MAPFRE.**

8.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 8.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) **A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) **A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.**

8.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 8.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

8.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas dos n.ºs. 8.1. e 8.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

9. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas. O valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e para-fiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nas lojas dos CTT ou nas lojas *Pay Shop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita. **A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.**

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. Consoante a

modalidade a MAPFRE pode aceitar que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) **Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;**
- b) **Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;**
- c) **Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

13. CAPITAL SEGURO

O capital seguro inicial é o constante nas Condições Particulares, sendo a sua determinação da responsabilidade do tomador do seguro, tanto à data da celebração do contrato, como a cada momento da sua vigência.

O valor do capital seguro para edifício ou fração de edifício deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo ou o valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro,

incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro.

As regras estabelecidas nos dois parágrafos anteriores permitem cumprir o montante do capital na cobertura obrigatória de incêndio para edifícios em propriedade horizontal.

O valor do capital seguro para caravanas/autocaravanas deve corresponder ao seu valor venal.

O valor do capital seguro para conteúdo deve corresponder ao custo de substituição por bens novos, idênticos ou de igual capacidade e rendimento, sem prejuízo das seguintes determinações específicas:

O valor do capital seguro para os objetos especiais constantes nas alíneas a), b) e c) da definição de Objetos Especiais (ver pág.2), deve corresponder, consoante o tipo de cada bem, ao valor corrente no mercado da especialidade.

O valor do capital seguro para veículos automóveis em garagem deve corresponder ao seu valor venal, determinado pelo Guia *Eurotax* ou outro análogo. Os extras (equipamentos e acessórios não incorporados de origem no veículo) só se consideram seguros quando devidamente discriminados e valorados na proposta de seguro.

O valor do capital seguro para benfeitorias deve corresponder ao custo da respetiva reconstrução ou reposição.

Atualização do capital seguro: Derrogando o disposto no artigo 6.º das Condições Gerais, salvo convenção em contrário, o valor do edifício/fração seguro(a) e/ou do conteúdo seguro, será automaticamente atualizado, em cada vencimento anual da apólice, pela aplicação da percentagem de atualização de capital convencionada, constante nas Condições Particulares, nos termos da Cláusula de Atualização Convencionada de Capitais.

A atualização convencionada não dispensa o tomador do seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.

O tomador do seguro pode renunciar à atualização convencionada desde que o comunique à MAPFRE, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao vencimento anual da apólice.

14. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A prestação devida pela MAPFRE está limitada ao dano decorrente do sinistro até aos limites e sublimites de capital seguro estabelecidos nas Condições Particulares.

Em caso de sinistro, e ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, a avaliação dos bens seguros e dos respetivos danos será efetuada entre o segurado e a MAPFRE, observando-se, para o efeito, os critérios constantes no ponto anterior e as seguintes regras.

Em caso de danos no edifício/fração:

- a) Salvo convenção em contrário, a MAPFRE não indemnizará a diferença para mais ou agravamento, que possa advir do custo da reparação ou reconstrução dos mesmos, em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da sua construção.
- b) Tratando-se de construções feitas em terreno alheio, a indemnização da MAPFRE empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução do imóvel no mesmo terreno onde se encontrava, pagando os trabalhos à medida da sua execução até ao valor seguro, sem prejuízo das regras de insuficiência ou excesso de capital constantes no artigo 25.º das Condições Gerais.

Em caso de danos no conteúdo seguro:

- a) No caso de perda total dos bens seguros, a MAPFRE liquidará uma indemnização correspondente ao seu valor seguro;
- b) Se os danos sofridos pelos bens seguros forem reparáveis, todas as despesas necessárias para os repor nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de ocorrer o sinistro, serão englobadas no cálculo de indemnização sem que esta possa exceder o seu valor seguro;
- c) Tratando-se de objetos de arte, antiguidades, raridades e objetos de valor histórico, para determinação dos prejuízos indemnizáveis tomar-se-á por base o custo da reparação, restauro, recuperação ou substituição do objeto sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Em qualquer caso, a indemnização não poderá exceder, até ao limite do respetivo valor seguro, o valor de mercado do objeto, a preços correntes e/ou de catálogo, na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, não relevando para o efeito o valor obtido em leilões de arte para objetos similares, do mesmo autor ou épocas, nem será indemnizável pelo contrato

qualquer perda de valor do objeto e ou perda de mercado decorrente do sinistro;

- d) Tratando-se de coleções ou conjuntos, no caso de perda ou dano de qualquer objeto que deles faça parte, a indenização devida pelo segurador não abrange o prejuízo ou depreciação causado nessa coleção ou conjunto;
- e) Tratando-se de coleções de livros ou de livros editados em vários tomos, o segurador apenas indenizará o valor de cada livro ou tomo efetivamente danificado, não respondendo pela diferença do custo entre a impressão que o segurado entenda mandar fazer;
- f) No caso de veículos em garagem, a base sobre a qual se calculará a indenização será o valor venal do veículo, no dia do sinistro, determinado pelo Guia *Eurotax* ou outro análogo. No caso de veículos com matrícula estrangeira, a indenização será calculada com base no valor venal do veículo, no dia do sinistro, no país de origem da matrícula. Os extras (equipamentos e acessórios não incorporados de origem no veículo) só serão indenizados se discriminados e valorados na proposta de seguro.
- g) No caso de caravanas/autocaravanas, a base sobre a qual se calculará a indenização será o valor venal no dia do sinistro.

Perda Total: Quando o bem seguro não for tecnicamente reparável ou quando o custo da sua reparação for igual ou superior ao seu valor venal antes de ocorrer o sinistro.

Valor Venal: O valor de substituição em novo, no dia do sinistro, de um bem com características e rendimento idênticos aos do bem seguro, acrescido das despesas de montagem, fretes normais e direitos alfandegários, deduzindo-se o valor relativo à depreciação inerente ao seu uso e estado antes da ocorrência do sinistro.

Sem prejuízo das regras anteriores, consoante a modalidade contratada, podem ser estipuladas regras específicas para determinação do limite de indenização mediante disposição em Cláusula Particular, constante nas Condições Particulares da apólice.

O valor dos salvados, quando fiquem pertença do segurado, será deduzido no montante da indenização.

Em caso de sinistro ao abrigo de cobertura de responsabilidade civil a MAPFRE responde, por sinistro e anuidade, até à concorrência do valor seguro indicado nas Condições Particulares, independentemente do número de lesados,

considerando que:

- a) Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de terceiros lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
- b) Se existirem vários terceiros lesados pelo mesmo sinistro com direito a indenizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os seus direitos contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.
- c) Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indenizações de valor superior ao que resultar do disposto na alínea anterior, fica liberada para com os outros terceiros lesados pelo que exceder o capital seguro.
- d) Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares:
 - i. A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indenização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
 - ii. A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indenização atribuída ao lesado for inferior àquele valor;
 - iii. A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o segurado, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indenização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e pelo segurado na proporção respetiva.

Relativamente às coberturas Acidentes Pessoais, Assistência e outras coberturas adicionais bem como à Proteção Jurídica Familiar, a MAPFRE responde nos termos e até ao limite dos capitais mencionados nas Condições Particulares e nas respetivas Condições Especiais.

Quando seja aplicável franquia à cobertura afetada pelo sinistro, o respetivo valor será deduzido na indenização a pagar, salvo no caso de sinistro ao abrigo de cobertura de responsabilidade civil, caso em que a franquia não é oponível ao terceiro lesado.

INSUFICIÊNCIA OU EXCESSO DE CAPITAL: Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do artigo 5º das Condições Gerais, a MAPFRE só responde pelo

dano na respetiva proporção, respondendo o tomador do seguro ou o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador.

Aquando da prorrogação do contrato, a MAPFRE informa o tomador do seguro do previsto no parágrafo anterior, bem como do valor seguro do edifício/fração, a considerar para efeito de indemnização em caso de perda total, e dos critérios da sua atualização, sob pena de não aplicação da redução proporcional prevista no número anterior, na medida do incumprimento.

Não haverá lugar à aplicação da regra proporcional se o capital seguro for igual ou superior a 85% do valor dos bens, definido de acordo com o disposto no artigo 5º das Condições Gerais;

Salvo convenção em contrário, **se o capital seguro for, na data do sinistro, superior ao determinado nos termos do artigo 5º das Condições Gerais, a indemnização a pagar pela MAPFRE não pode ultrapassar os valores determinados nos termos do disposto no artigo 5.º, não podendo, relativamente ao edifício/fração seguro(a), ultrapassar o custo de reconstrução ou o valor matricial previsto no referido artigo.**

Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, os preceitos dos parágrafos anteriores são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

REDUÇÃO DO CAPITAL SEGURO: Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

15. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, **dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio.**

Duração: O contrato é celebrado por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. **A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.** Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

Denúncia: O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, **mediante**

declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. **A MAPFRE pode invocar como justa causa a ocorrência de pelo menos 2 sinistros no decurso da anuidade.**

Livre resolução do contrato celebrado à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação da MAPFRE para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem

revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

17. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.

Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, **ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

O tomador assume total responsabilidade pela

veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

18. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

19. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

20. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na lei civil.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

22. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 21 073 92 83
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual. Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades

aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu

campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam

respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.

- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto "*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*", sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

- Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

TABELAS DE COBERTURAS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

▪ **PROTEÇÃO BASE** (módulo sempre incluído)

▪ Até ao capital seguro para o Edifício/Fração e/ou Conteúdo N/A Não aplicável

Coberturas incluídas	Limites de Indemnização	
	Edifício	Conteúdo
CE 01 – Incêndio, Raio ou Explosão	■	■
CE 02 – Tempestades	■	■
CE 03 – Inundações	■	■
CE 04 – Aluimento de Terras	■	■
CE 07 – Furto ou Roubo	■	■
CE 08 – Greves e Tumultos	■	■
CE 09 – Atos de Vandalismo	■	■
CE 10 – Quebra Acidental de Vidros, Espelhos, Pedras e Louças Sanitárias (Edifício)	2% do capital seguro Edifício	N/A
CE 11 – Quebra Acidental de Vidros, Espelhos e Pedras (Conteúdo)	N/A	2 % do capital seguro Conteúdo
CE 13 – Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som	■	■
CE 14 – Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objetos Sólidos ou Animais	■	■
CE 15 – Derrame de Líquidos de Instalações de Aquecimento	■	■
CE 16 – Derrame Acidental de Sistemas de Proteção contra Incêndio	■	■
CE 17 – Quebra ou Queda de Antenas	2% do capital seguro Edifício	2% do capital seguro Conteúdo
CE 18 – Quebra ou Queda de Painéis Solares	2% capital seguro Edifício	2% capital seguro Conteúdo
CE 20 – Danos Estéticos	1.500 € por divisão / local afetado, até máx. por sinistro de 5% capital seguro até máx. 12.500 €	N/A
CE 21 – Demolição e Remoção de Escombros e Lodos	5% do capital seguro até máx. 12.500 €	
CE 22 – Reparações Provisórias ou Temporárias	5% do capital seguro Edifício até máx. 2.500 €	N/A
CE 24 – Honorários de Arquitetos e Engenheiros	5% do capital seguro Edifício até máx. 5.000 €	N/A
CE 25 – Aumento do Custo de Reconstrução	10 % do capital seguro Edifício até máx. 12.500 €	N/A
CE 26 – Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado	N/A	15% do capital seguro Conteúdo até máx. 5.000 € (sublimites 250,00 € - gastos de alimentação e 250 € - limpeza e lavagem de roupa)
CE 28 – Dinheiro	N/A	125 €
CE 37 – Mudança Temporária	N/A	60 dias
CE 60 – Responsabilidade Civil Vida Privada	N/A	50.000 €
CE 61 – Responsabilidade Civil Proprietário	50.000 €	N/A
CE 80 – Assistência Domiciliária	■	■
CE 81 – Assistência a Pessoas	■	■
CE 91 – Proteção por Desemprego, Hospitaliz. e Incapacidade por Acidente ou Doença	Limite máx. conjunto para as garantias desta cobertura: 750€ por sinistro - Pagamento limitado ao valor do prémio total da anuidade do sinistro - Despesas IMI/Quotas Condomínio da anuidade do sinistro limitadas a 30% do valor do prémio total da anuidade do sinistro.	
CE 70 – Proteção Jurídica Familiar	■	

▪ **COBERTURAS OPCIONAIS** (Disponíveis em todos os módulos)

Coberturas	Edifício	Conteúdo
CE 05 – Danos por Água CE 06 – Pesquisa de Avarias	■ 1.250 €	■ N/A
CE 12 – Riscos Elétricos	6.000 €	Opções em todos os Módulos
	12.000 €	
	18.000 €	Opções no módulo Proteção Alargada
	24.000 €	
CE 19 – Fenómenos Sísmicos	■	■
CE 32 – Cobertura Sanitária Animais Domésticos	N/A	125 €
CE 33 – Danos em Jardins	1.000 €	N/A
CE 34 – Veículos em Garagem	N/A	Capital próprio
CE 51 – Acidentes Pessoais	N/A	MIP 5.000 € / DT 500 € / SDIH 5€ dia máx.360 dias p/Módulo Máx. 5 Módulos
CE 52 – Incapacidade Transitória	N/A	5% da Cobertura Acidentes Pessoais até ao máx. 1 250 €
CE 53 – Despesas para Adaptação da Habitação	N/A	10.000 €
CE 82 – Reparações Urgentes	Máx. 2 sinistros por anuidade	
CE 83 - Bricolage	Máx. 2 sinistros por anuidade	

▪ **PROTEÇÃO ALARGADA** (módulo adicional opcional)

Coberturas incluídas	Edifício	Conteúdo
CE 23 – Despesas com Substituição de Chaves e Fechaduras	250 €	
CE 28 – Dinheiro	N/A	250 € (inclui o capital do Módulo Proteção Base)
CE 06 – Pesquisa de Avarias (se contratar Danos por Água)	2.000 € (inclui o capital do Módulo opcional)	N/A
CE 29 – Reconstituição de Documentos Pessoais	N/A	2,5% do capital seguro Conteúdo até máx. 750 €
CE 31 – Deterioração de Bens Frigorificados	N/A	750 €
CE 39 – Roubo de Bens de Uso Pessoal	N/A	250 €
CE 50 – Morte de Pessoas Seguras	N/A	5.000 €
Coberturas Opcionais	Edifício	Conteúdo
CE 35 – Bens ao Ar Livre	N/A	10% do capital seguro Conteúdo até máx. 10.000 €
CE 36 – Cobertura Alargada Objetos Especiais	N/A	5% do capital seguro Conteúdo até máx. 5.000 €
CE 40 – Queda Acidental de Árvores	1.000 €	N/A
CE 41 – Danos Acidentais	N/A	5% do capital seguro Conteúdo até máx. 5.000 €

▪ **PROTEÇÃO ESPECIAL SENHORIO** (módulo adicional opcional)

Coberturas incluídas	Edifício	Conteúdo
CE 38 – Danos Causados pelo Inquilino	3.000 €	N/A
CE 27 – Perda de Rendas	10% capital seguro Edifício até máx. 25.000 €	N/A
CE 61 – Responsabilidade Civil Proprietário	125.000 € (inclui o capital do módulo Proteção Base)	N/A
CE 62 – Responsabilidade Civil Locador	125.000 €	N/A

▪ **PROTEÇÃO ESPECIAL INQUILINO** (módulo adicional opcional)

Coberturas incluídas	Edifício	Conteúdo
CE 30 – Danos em Bens do Senhorio	N/A	10% do capital seguro Conteúdo até máx. 5.000 €
CE 54 – Plano de Renda Mensal	N/A	500 €/mês até máx. 6 meses
CE 60 – Responsabilidade Civil Vida Privada	N/A	125.000 € (inclui o capital do módulo Proteção Base)

▪ **EXTENSÕES DE CAPITAL** (inclui o capital inicial de cada módulo)

CE 31 – Deterioração de Bens Frigorificados	1.200 €	Opção no módulo Proteção Alargada
	1.800 €	
Responsabilidade Civil Vida Privada / Proprietário / Locador (CE 60 / CE 61 / CE 62)	125.000 €	Opção no módulo Proteção Alargada
	250.000 €	Opções nos módulos Proteção Alargada, Proteção Especial Senhorio e Proteção Especial Inquilino
	500.000 €	

▪ **ASSISTÊNCIA A PESSOAS** (Tabela de Limites de Capital)

Garantias em viagem		Limites de Capital
Transporte e/ou Repatriamento Sanitário		Ilimitado
Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes		Ilimitado
Assistência Sanitária no Estrangeiro		por pessoa e por viagem: 3.000,00 €
Prolongamento da Estada da Pessoa Segura		alojamento por dia e por pessoa: 35 € limite para alojamento: por pessoa 350 €
Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura		
Transporte		Ilimitado
Estada	em Portugal	Alojamento/dia: 25 €
		Máx.: 100 €
	no Estrangeiro	Alojamento/dia: 35 €
		Máx: 350 €
Transporte e/ou Repatriamento de Pessoa Segura Falecida		Ilimitado
Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida		Europa e Norte de África: 1.500 € Resto do Mundo: 3.000 €
Localização e Envio de Bagagens		Ilimitado
Extravio de Bagagens		50 €
Regresso Antecipado por Falecimento de um Familiar		Ilimitado
Regresso Antecipado por Sinistro Grave na Residência Permanente		Ilimitado
Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência		Ilimitado
Outras Garantias		Limites de Capital
Serviço de Ambulâncias		Ilimitado
Informação Médica		Ilimitado
Aconselhamento e Triagem Médica		Ilimitado
Transmissão de Mensagens Urgentes		Ilimitado

▪ **PROTEÇÃO JURÍDICA FAMILIAR** (Tabela de Limites de Capital)

Limites de Capital (Com Inclusão de IVA à Taxa Legal em Vigor)	
Limite máximo por anuidade	6.000 €
Limite máximo por sinistro	3.000 €
Honorários de Advogados e/ou Solicitadores - Máximo por sinistro	1.500 €
Custas judiciais de processos - Máximo por sinistro	1.500 €
Custas de relatórios periciais - Máximo por sinistro	1.250 €
Adiantamento de cauções (em dinheiro, por garantia bancária ou seguro de caução) - Máximos por sinistro	Cauções penais 1.250 € Cauções p/garantia de liberdade provisória 1.250 €

TABELA DE FRANQUIAS

Coberturas	Franquias Base (por sinistro)	Franquias Opcionais (por sinistro)
CE 05 – Danos por Água	Sem aplicação	5% danos Mín. 100 € 10% danos Mín. 250 €
CE 07 – Furto ou Roubo	Sem aplicação	5% danos Mín. 100 € 10% danos Mín. 250 €
CE 12 – Riscos Elétricos	5% danos Mín.100 € *	10% danos, Mín. 250 € *
CE 19 – Fenómenos Sísmicos	5% do capital seguro	
CE 31 – Deterioração de Bens Frigorificados	12 horas	
CE 38 – Danos Causados pelo Inquilino	500 €	
CE 51 – Acidentes Pessoais	25% em Invalidez Permanente	
	Franquia relativa: 3 dias em Subsídio Diário por Internamento Hospitalar	
CE 81 – Assistência a Pessoas (Garantia de Assistência Sanitária no Estrangeiro)	Franquia de € 25 em cada consulta não prescrita por médico da MAPFRE	
CE 91 – Proteção por Desemprego, Hospitaliz. e Incapacidade por Acidente ou Doença	Franquias relativas: 90 dias em Incap. Temp. e Desemprego Involuntário 14 dias em Hospitalização	

* Em Riscos Elétricos nos sinistros até 2 000 €, de equipamentos tais como televisores, ecrãs de plasma/LCD, computadores, micro-ondas, máquinas de lavar, frigoríficos, se forem reparados, não é aplicada franquia. **Exige intervenção de empresa de peritagem enviada pela MAPFRE.**